Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39028 17/02/2014

## Sumário Executivo Marapanim/PA

## Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo executadas no município de Marapanim/PA em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	26605		
Índice de Pobreza:	34,72		
PIB per Capita:	2.852,79		
Eleitores:	17811		
Área:	792		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

			Montante
Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Fiscalizado por
			Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	6	22.182.871,61
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIST	ERIO DA EDUCACAO	6	22.182.871,61
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	5	699.437,24
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	2.899.002,45
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
	SANEAMENTO BASICO	1	500.000,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		9	4.098.439,69
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	15.386.186,00
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	163.800,00
COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE		

	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E		3	15.549.986,00
COMBATE A FOME			
TOTALIZAÇÃO DA FIS	CALIZAÇÃO	18	41.831.297,30

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 22 de abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

## Consolidação de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Marapanim/PA, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- Antes, porém, cabe aqui informar a situação política do município caracterizada pela posse da Prefeita eleita somente em 18/09/2013, motivada por decisão judicial da lavra do Tribunal Superior Eleitoral.
- Constatou-se ausência da documentação comprobatória relativa ao período de 01/01/2013 a 17/09/2013, referente à gestão anterior, que está sendo objeto de denúncia pela gestão atual.
- 4. Diante desses fatos, os trabalhos de fiscalização foram delimitados observando-se dois períodos, o da gestão anterior, de 01/01/2013 a 17/09/2013, e o da gestão atual, de 18/09/2013 a 31/01/2014.
- 5. Na área da saúde, no que diz respeito ao Programa de Atenção Básica, não houve comprovação da documentação dos gastos com recursos do Bloco Atenção Básica em Saúde. No caso do Programa Assistência Farmacêutica, a falta de planejamento e

controle de estoque de medicamentos comprometeu a execução do Programa. O Programa Saúde da Família - PSF teve seus objetivos parcialmente atendidos pela ausência de contrato formalizado dos profissionais, pela ausência de controle da carga horária, além da deficiência nas condições de infraestrutura da Unidade Básica de Saúde - UBS.

- 6. Com relação às obras financiadas com recursos provenientes de transferências voluntárias do Ministério da Saúde, observou-se realização de pagamento por serviços não prestados e a ausência de documentação comprobatória dos gastos realizados, além disso, houve registro de obras de UBS inacabadas.
- 7. Nos programas da área de educação, no que diz respeito ao Programa Nacional do Livro Didático PNLD, observou-se que os livros didáticos destinados às escolas rurais não foram distribuídos. Com relação ao FUNDEB, constatou-se ausência de prestação de contas dos recursos. Quanto ao Programa Nacional do Transporte Escolar PNATE, Programa Caminho da Escola Apoio ao Transporte Escolar e Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, registrou-se ausência de documentação comprobatória dos gastos efetuados. Na execução do PNAE, foram encontrados produtos e gêneros alimentícios destinados à merenda armazenados de forma inadequada. Com relação à construção de Quadra Poliesportiva, prevista na implementação do PAC II Quadras, com recursos da Educação, constatou-se superfaturamento por pagamento de serviços e sobrepreço em planilha orçamentária.
- 8. Nos programas da área de assistência social, observou-se que no Programa Bolsa Família consta a existência de beneficiários do programa com evidências de renda per capita superior à requerida para inclusão. O Centro de Referência de Assistência Social CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação à estrutura física, horário de funcionamento e atividades realizadas, além disso, não houve comprovação documental de parte da execução da despesa referente à movimentação de seus recursos.
- 9. Com relação aos conselhos sociais, observou-se em todos a não obediência à composição paritária, ausência de capacitação de seus membros, bem como ausência de estrutura física e logística necessárias para sua atuação; os conselhos não exercem de forma adequada sua função fiscalizatória.
- 10. Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201406914 Município/UF: Marapanim/PA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 617.460,00

**Objeto da Fiscalização:** Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica / 8744 — Apoio à alimentação na Educação Básica no município de Marapanim/PA.

A ação fiscalizada destina-se a Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Ausência de documentação comprobatória dos gastos realizados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## Fato:

Apesar de requerida por meio da Solicitação Prévia de Fiscalização, de 26/02/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim não disponibilizou a documentação comprobatória das despesas efetuadas com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, relativa ao período de 01/01/2013 a 17/09/2013.

No tocante à documentação comprobatória do período de 17/09/2013 a 31/12/2013, a Prefeitura Municipal não disponibilizou os processos licitatórios ou de dispensa para aquisição de gêneros alimentícios, conforme requisitado no item 9 do PNAE da Solicitação Prévia citada. A Prefeitura também deixou de atender o item 1 dessa solicitação, relativamente à prestação de contas e pareceres emitidos pelo CAE, nem comprovou seu encaminhamento via sistema ao FNDE.

Ressalta-se que a situação política do município foi caracterizada pela mudança de Prefeito em 18/09/2013, motivada por decisão judicial da lavra do Tribunal Superior Eleitoral. A ausência da documentação comprobatória relativa ao período do mandato do Prefeito afastado em 17/09/2013 foi justificada pela Prefeitura Municipal por meio do Ofício nº 071/2014-GAB/PMM, de 10/03/2014, que comunica à equipe de fiscalização que não foi localizado nenhuma documentação relativa ao período citado. No mesmo documento, a Prefeitura informou que adotou providências judiciais contra a gestão do Prefeito anterior.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA apresentou a seguinte manifestação: "Diante do requerido pelo relatório preliminar, nesta oportunidade estamos remetendo os processos licitatórios quanto ao Programa Nacional de Merenda Escolar, em anexo.

#### Análise do Controle Interno:

De fato a Prefeitura elidiu parcialmente a falha, ao enviar a cópia do Processo Licitatório nº 002/2013/005, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Entretanto, a documentação comprobatória das despesas relativa aos recursos recebidos período de 01/01/2013 a 17/09/2013 (R\$ 434.238,00), a prestação de contas do PNAE do exercício 2013, os pareceres emitidos pelo CAE e o comprovante do seu encaminhamento ao FNDE não foram apresentados pela Prefeitura, e tampouco sua ausência foi justificada pelos gestores municipais.

Diante desse fato, a constatação fica mantida.

## Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Condições inadequadas de armazenamento dos produtos e gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

#### Fato:

O prédio destinado ao armazenamento dos gêneros e produtos alimentícios destinados à alimentação escolar, que funcionará como estoque central, embora recentemente reformado, já apresenta falhas que poderão comprometer a qualidade dos alimentos que ali serão depositados. A estrutura de alvenaria já apresenta infiltrações no teto e na parede esquerda, como pode ser constatado pela equipe de fiscalização na inspeção "in loco". Verifica-se também que o local não é dotado de prateleiras, constando somente de dois tablados (pallets), onde estão acondicionados, de forma não organizada, alguns gêneros alimentícios ainda não distribuídos para as escolas do município.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA apresentou a seguinte manifestação: "Apesar de recente obra, o ocorrido é natural devido ao período que enfrentamos, de intensas chuvas (inverno amazônico), sendo assim ciente das irregularidades, a Secretaria de Obras será oficiada para que tome as providências necessárias para reforma e saneamento das irregularidades".

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação da entidade não elide a constatação, haja vista que a própria Prefeitura reconhece a falha e, ao informar que "a Secretaria de Obras será oficiada", admite que as providências para a regularização do problema ainda não foram tomadas.

## 2.2.2 Falta de fornecimento de infra-estrutura pelo gestor municipal ao conselho social.

## Fato:

A Prefeitura Municipal de Marapanim não disponibilizou a infraestrutura necessária à plena execução das atividades do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, tais como: a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; b) disponibilidade de equipamentos de informática; c) transporte para deslocamento dos membros do Conselho aos locais relativos ao exercício de sua competência; d) material de expediente, apoio administrativo e outros itens necessários ao bom desempenho das atividades dos membros do CAE.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA apresentou a seguinte manifestação: "O novo prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social já é contemplada com a sala dos conselhos, espaço reservado para as atividades dos conselhos municipais, sendo já solucionada a dita irregularidade".

### **Análise do Controle Interno:**

Junto com manifestação, a entidade apresentou duas fotografias, sendo a primeira uma visão externa do prédio da Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, e a segunda

fotografia é um detalhe de um ambiente interno, onde se visualiza o canto de uma sala, onde se vislumbra uma pequena mesa de madeira e duas cadeiras. Nada, portanto, que se pareça com uma sala de reuniões de conselho municipal.

Ademais, a disponibilização de infraestrutura não se resume ao fornecimento de um local para o desenvolvimento das atividades do conselho. Este local tem que ser apropriado e dotado de equipamentos que propiciem aos conselheiros o adequado desenvolvimento de suas atividades. Não parece ser o caso da sala retratada na fotografia.

A Prefeitura Municipal também não demonstrou em sua manifestação que disponibiliza suporte para o funcionamento pleno do conselho, como, por exemplo, transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, material de expediente, apoio administrativo e outros itens necessários ao bom desempenho das atividades dos membros do CAE.

## 2.2.3 Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar.

#### Fato:

Constatou-se que o Conselho de Alimentação Escolar designado pelo Decreto Municipal Nº 019/10-SEMAD/PMM, de 18/02/2010, nomeado para exercer suas competências no período 2010/2014, não teve atuação regular durante seu mandato. Não se vislumbrou no Livro de Atas o registro de reuniões e não há informações sobre o exercício de suas atribuições e competências, conforme previsto no artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA apresentou a seguinte manifestação: "Infelizmente ao que se refere ao mandato do antigo gestor municipal, torna-se impossível a justificativa desta Prefeitura Municipal, dada a ausência de informações.

Contudo, a partir da posse da atual prefeita, fica clara a necessidade de incentivo aos trabalhos aos trabalhos a serem desempenhados, sendo assim a Prefeitura Municipal comunicará os termos do relatório ao Conselho".

#### Análise do Controle Interno:

A constatação fica mantida, haja vista a não apresentação, pela Prefeitura Municipal, de fatos novos que justificassem a inoperância do CAE no período analisado pela equipe de fiscalização.

## 2.2.4 Condições inadequadas de armazenamento dos produtos e gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

#### Fato:

Em visita às escolas municipais selecionadas mediante amostra, na inspeção física realizada nos locais de armazenamento dos alimentos destinados à merenda escolar, constatou-se a ocorrência de inúmeras falhas nas condições de armazenagem e a inadequação dos locais, situações que podem vir a comprometer a qualidade dos produtos e gêneros alimentícios guardados nesses estabelecimentos de ensino.

Na EMEF Marieta Nunes constatou-se que o forro de madeira da sala onde são armazenados os alimentos apresenta rachaduras. O local não dispõe de boa iluminação e não possui controle adequado de temperatura. Constatou-se ainda que as instalações internas não estão em bom estado de conservação, e o local não possui proteção contra entradas de animais vetores de doença.

A EMEF Maria Chaves Botelho não dispõe de prateleiras adequadas para guarda dos alimentos, que são armazenados junto com outros materiais e utensílios. A mesma situação foi verificada na EMEF Marechal Costa e Silva.

Na EMEF Presidente Médici constatou-se que o local destinado à guarda dos alimentos não é dotado de boa iluminação e de boa ventilação. Tal qual nas escolas citadas anteriormente, o local não dispõe de prateleiras adequadas para guarda dos alimentos, que são armazenados junto com outros materiais e utensílios. Verificou-se ainda que o local também não possui proteção contra entradas de animais vetores de doença.

Entretanto, é na EMEF Maria Trindade Neves que a situação do local de armazenagem dos alimentos é mais crítica. As instalações internas não estão em bom estado de conservação, com as paredes e o piso apresentando falhas e defeitos. O local também não possui boa iluminação e não é dotado de boa ventilação. As prateleiras são inadequadas e os alimentos são armazenados junto com outros materiais e utensílios. Além de tudo, o local não possui proteção contra entradas de animais vetores de doença.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA apresentou a seguinte manifestação: "Diante dos termos apresentados, e constatados, a Prefeitura Municipal oficia a Secretaria Municipal de Obras para que sejam adotadas as medidas necessárias a sanar as irregularidades apresentadas".

#### Análise do Controle Interno:

A constatação fica mantida, até porque a Prefeitura admite as falhas e se limita a informar que serão adotadas providências no sentido de saná-las, sem, no entanto, especificar quais serão essas medidas e quais os prazos estimados para sua efetiva implementação.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada, em parte, aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406786 Município/UF: Marapanim/PA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 226.072,62

**Objeto da Fiscalização:** Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0969 – Apoio ao Transporte escolar na Educação Básica no município de Marapanim/PA.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

## 2.1.1 Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

### Fato:

Apesar de requerida por meio da Solicitação Prévia de Fiscalização, de 26/02/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim não disponibilizou a documentação comprobatória das despesas efetuadas com os recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, relativa ao período de 01/01/2013 a 17/09/2013.

Ressalta-se que a situação política do município foi caracterizada pela mudança de Prefeito em 18/09/2013, motivada por decisão judicial da lavra do Tribunal Superior Eleitoral. A ausência da documentação comprobatória relativa ao período do mandato do Prefeito afastado em 17/09/2013 foi justificada pela Prefeitura Municipal por meio do Ofício nº 071/2014-GAB/PMM, de 10/03/2014, que comunica à equipe de fiscalização que não foi

localizada nenhuma documentação relativa ao período citado. No mesmo documento, a Prefeitura informou que adotou providências judiciais contra a gestão do Prefeito anterior.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA apresentou a seguinte manifestação: "Dadas as considerações realizadas no Ofício 071/2014 – GAB/PMM, impossível apresentar a documentação requerida referente ao período de 01/01/2013 a 17/09/2013".

### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal ratificou as informações prestadas à equipe da CGU durante os trabalhos de campo da fiscalização. Dessa maneira, a constatação fica mantida, considerando que não houve a comprovação documental da aplicação do valor de R\$ 188.393,85 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais, oitenta e cinco centavos), que foram recebidos pela Prefeitura Municipal no período de 01/01/2013 a 17/09/2013.

### Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar tomada de contas especial.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Utilização de veículos no transporte escolar em desacordo com a legislação pertinente.

### Fato:

Em inspeção técnica, verificou-se que os veículos (ônibus) próprios da Prefeitura Municipal de Marapanim não possuem autorização para circular nas vias como veículo de transporte escolar. A referida autorização deverá ser emitida pelo órgão de trânsito do Estado (DETRAN/PA) e deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, conforme disposto nos artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e no Acórdão nº 918/2009 – Plenário.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA apresentou a seguinte manifestação: "Devemos considerar que a depredação do patrimônio público ocorrido ao passo da ausência de transição governamental também gerou prejuízo aos referidos veículos, contudo, bem como já

informado, deve-se considerar que estamos tomando as providências para a regularização dos mesmos, levando em conta o lento trâmite processual ofertado pelo DETRAN/PA".

### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal informou que está "tomando as providências" para regularizar a situação detectada pela equipe de fiscalização, ou seja, a falha ainda não foi plenamente sanada. Além disso, os gestores não apresentaram nenhuma documentação comprovando que de fato a Prefeitura Municipal já iniciou o trâmite junto ao órgão de trânsito do estado, de maneira que a constatação não foi elidida pela presente manifestação encaminhada para equipe de fiscalização.

# 2.2.2 Evidências de montagem de processo de dispensa e favorecimento na contratação de empresa para locação de veículo de transporte escolar.

#### Fato:

Em análise ao Processo Nº 2013.101.05, relativo à dispensa de licitação nº 004/2013, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para o serviço de transporte escolar, constatou-se inúmeros indícios de montagem e simulação, culminando com o favorecimento da empresa contratada, conforme comentados a seguir:

- a) A data do Pedido de Bens e Serviços nº 004/2013/005, 10/10/2013 (fl. 01), é mesma data das propostas de preços apresentadas pelas três empresas consultadas (fls. 11 a 53). Tal fato soa inverossímil, haja vista que as empresas têm sede no município de Igarapé-Açu, localizado a cerca de 110 km de distância do município de Marapanim, e soa estranho que as empresas tenham elaborado suas propostas na mesma data do PBS nº 004/2013/005. Ademais, não consta no processo a solicitação de cotação ou de proposta de preços encaminhada pela SEMED às empresas citadas.
- b) As propostas das empresas já fazem referência à Dispensa de Licitação nº 004/2013, quando o parecer jurídico sobre a pertinência e possibilidade da adoção da dispensa somente seria emitido no dia 14/10/2013.
- c) O valor mensal estimado no PBS nº 004/2013/005 (R\$ 220.295,00) é o mesmo da proposta da empresa contratada, C&A de Souza Ltda-ME (CNPJ 07.185.847/0001-37).
- d) Uma das empresas consultadas, M.A.M. de Souza-ME (CNPJ 11.554.715/0001-02), pertence a um dos sócios da empresa contratada, C&A de Souza Ltda-ME, simulando uma competição inexistente.
- e) As planilhas anexas às propostas das empresas, contendo o demonstrativo das rotas do serviço de transporte escolar, são exatamente idênticas excetuando-se os valores às planilhas integrantes do demonstrativo das rotas do PBS nº 004/2013/005 (fls. 02 a 07), que em tese foram elaboradas como se fôssem o projeto básico que serviriam de base para a elaboração dos orçamentos; inclusive o tipo e ano dos veículos por rota informados são os mesmos em todas as planilhas, conforme exemplos a seguir:

### **ITEM 06:**

POLO: MARAPANIM ESCOLA DA SEDE DO MUNICÍPIO ROTA – SAÍDA: Boa Esperança, Pindorama, Itajuba, Araquaim até as escolas da sede do município (1º e 4º turnos).

**VEÍCULO** – ônibus 48 lugares – ano 2001.

Obs: Estrada pavimentada e não pavimentada.

#### **ITEM 09:**

POLO: MARAPANIM

ESCOLA DA SEDE DO MUNICÍPIO

ROTA – SAÍDA: Araticum Mirim, Porto Alegre até as escolas da sede do município (1° e 4° turnos).

**VEÍCULO** – ônibus 55 lugares – ano 1993.

Obs: Estrada pavimentada e não pavimentada.

## **ITEM 12:**

POLO: MARAPANIM

ESCOLA DA SEDE DO MUNICÍPIO

ROTA – SAÍDA: Araticum até as escolas da sede do município (1º e 4º turnos).

**VEÍCULO** – ônibus 53 lugares – ano 1996.

Obs: Estrada pavimentada e não pavimentada.

- f) O contrato celebrado com a empresa selecionada, C&A de Souza Ltda-ME, consta como sendo assinado no dia 15/10/2013; no entanto, a publicação na imprensa oficial do Estado (DOE/PA) ocorreu somente no dia 26/12/2013.
- g) Existem indícios de que o objeto da contratação tenha sido subcontratado, haja vista que a empresa contratada não possui veículos do tipo ônibus registrados em seu nome, conforme consulta efetuada nos registros governamentais oficiais. A propósito, embora conste no seu cadastro do CNPJ no rol de atividades secundárias o serviço de transporte de passageiros, a empresa C&A de Souza Ltda-ME é de pequeno porte, cuja atividade principal é comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, cujo nome fantasia é 2 A Móveis e Eletrodomésticos.
- h) Por fim, não foi possível confirmar em campo se o serviço foi de fato prestado pela empresa, haja vista que a relação de veículos terceirizados fornecidos pela SEMED apresenta inconsistências com as informações contidas nas planilhas constantes do PBS nº 004/2013/005, conforme comentado em item específico deste relatório de fiscalização.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2014 — GAB/PMM, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA apresentou a seguinte manifestação:

"A coincidência em relação a data do pedido de bens e das propostas de preço referido no item 3.a do relatório preliminar revela tão somente a eficiência e a necessidade em obter a prestação do serviço, uma vez que os alunos estavam em pleno ano letivo, fazendo com que todos os procedimentos adotados ocorressem via fax símile ou email. Impõe dizer que conforme documentação em anexo, e apesar de não constar no procedimento administrativo encaminhamos todo o arsenal comprobatório da remessa e entrega de propostas vias fax símile, em virtude da urgência ao norte referida.

No que tange ao item 3.b, informamos que é praxe desta atual administração inaugurar todo o procedimento já com numeração, e a resposta das empresas tiveram a referência

informada no Ofício requisitante, conforme documentação em anexo, motivo pelo qual o teor das propostas já pertinham a numeração e o procedimento adotado.

O item 3.c as empresas receberam uma planilha da administração com os valores levantados à época, a qual poderiam utilizar-se como bússola indicadora para avaliação e respectiva preposição.

Em relação ao item 3.d. o fato de haver coincidência do mesmo sócio em duas empresas, informamos que cada empresa foi levantado com indicações verbais feitas pelas prefeituras vizinhas, bem como o município de Curuçá, Terra Alta, Igarapé-Açu, Castanhal, bem como cadastro junto ao governo do Estado do Pará, motivo pelo qual, a priori, não foi analisado quadro societário, mas principalmente o objetivo maior que era a prestação de serviço, evitando a quebra na continuidade do serviço prestado aos estudantes.

Em relação ao item 3.e, a qual argumenta-se que os demonstrativos das rotas são idênticas, informamos que as planilhas elaboradas partem de uma matriz elaboradas pela própria secretaria de educação e servem de modelo para a confecção das propostas, o que pode gerar coincidências.

Quanto ao item 3.f, o atraso na publicação do extrato se deu por atraso junto à imprensa oficial do estado, que exigia à época cadastro da Prefeitura Municipal, o que em face do ex-prefeito não haver honrado seus compromissos, todas as publicações ocorreram com atrasos, onde a Prefeitura teve que honrar esses pagamentos à vista, uma vez que não eram aceitos os respectivos empenhos.

Em relação ao item 3.g, informamos que conforme dito anteriormente, a empresa é prestadora de serviços em outros municípios, bem como junto ao governo do Estado do Pará, estando portanto aptos à prestação do serviço em razão de comprovação de que é prestadora dessa espécie de serviço, bem como atestados de capacidade técnica em anexo".

### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura é insuficiente para esclarecer muitos aspectos apontados na constatação, conforme explanado a seguir:

- a) A Prefeitura afirma que a coincidência das datas do pedido de bens e das propostas foi fruto da eficiência e da urgência em se contratar os serviços. Porém isto não serve de justificativa para que peças importantes como o a solicitação de cotação de preços e a confirmação da entrega da proposta, ainda que via eletrônica, não sejam anexadas ao processo, sob pena de colocar sob suspeição a idoneidade do procedimento. Ademais, é inverossímil que seja possível elaborar em apenas algumas horas uma proposta de preços com o nível de detalhamento exigido na planilha constante do Pedido de Bens e Serviços, levando-se em consideração que a empresa supostamente consultada teria que calcular custos com base nos trajetos informados, tipo de veículo, quantidade de alunos, etc.
- b) Iniciar um processo com uma numeração já previamente determinada é, de fato, praxe na administração pública. O que não se admite, senão em processo com vício ou irregularidade, é que as cotações de preços obtidas antes mesmo da definição do tipo de licitação a ser adotada, já venham indicando expressamente a modalidade do

procedimento licitatório, se antecipando até mesmo ao suposto posicionamento do setor jurídico da Prefeitura.

- c) O fato dos valores da proposta da empresa contratada coincidir com os valores estimados pela administração corrobora nosso entendimento firmado nos itens "a" e "b" desta análise, qual seja, que não houve pedido ou solicitação de cotação de preços, mas sim a montagem do processo visando dar aparência de legalidade na contratação mediante dispensa.
- d) Quanto ao fato de duas empresas pertencerem ao mesmo sócio, se a Prefeitura tivesse de fato solicitada a documentação das mesmas, isso seria facilmente identificado.
- e) A coincidência de planilhas poderia ser até aceitável, exceto pelo fato que também é inverossímil que todas as empresas consultadas possuam frotas idênticas umas às outras, com veículos que possuem a mesma capacidade e mesmo ano de fabricação, em todas as rotas definidas na planilha da dispensa de licitação.
- f) Quanto ao item "f" da manifestação da Prefeitura, a equipe acata o esclarecimento do gestor.
- g) Quanto ao item "g", embora a Prefeitura tenha apresentado atestados de capacidade técnica fornecidos por prefeituras vizinhas, conforme citado, a equipe de fiscalização mantém seu posicionamento, por entender que a simples apresentação das cópias dos atestados não confere caráter de autenticidade para aquelas contratações, assim como não significa que ocorreram de forma irregular. Simplesmente a equipe não tem como auferir se a empresa C&A de fato prestou esse tipo de serviço junto àquelas prefeituras, mas o que pode ser comprovado de fato é a ausência de registros de veículos em nome da empresa C&A nos sistemas oficiais a que a equipe teve acesso.

Diante do exposto nos itens anteriores, a equipe não acata a manifestação em sua plenitude e mantém a constatação nos itens em que a manifestação do gestor não foi suficiente para elidir as irregularidades apontadas.

# 2.2.3 Inconsistências nas informações prestadas pela Secretária Municipal de Educação acerca da frota terceirizada de veículos do transporte escolar.

#### Fato:

Verificou-se inconsistência nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação de Marapanim acerca da frota terceirizada de veículos utilizados no transporte escolar.

O quadro denominado "FROTA DE ÔNIBUS TERCEIRIZADOS", encaminhado por meio do Ofício nº 039/2014 – SEMED/PMM, de 11/03/2014, não é consistente com os quadros constantes do processo de dispensa de licitação nº 004/2013 DL/PMM, que originou a contratação da empresa C&A de Souza Ltda-ME (CNPJ 07.185.847/0001-37) para execução dos serviços de transporte escolar na zona rural do município.

Existem divergências tanto no quantitativo dos veículos (11 no quadro informado pela SEMED e 34 na DL nº 004/2013) quanto nos percursos e na quilometragem diária percorrida. Nesse quesito, as informações do quadro são muito discrepantes em relação às informações contidas na dispensa de licitação, o que impediu uma análise mais acurada pela equipe de fiscalização.

Em visita às escolas da zona rural, foi localizado o veículo tipo ônibus modelo MARCOPOLO placa LBS 0023, que segundo informações prestadas pelo servidor da Secretaria Municipal que acompanhava a equipe de fiscalização, era utilizado no transporte de alunos de escolas municipais. Entretanto, tal veículo não consta do quadro fornecido pela SEMED, atestando a não fidedignidade das informações prestadas por essa Secretaria Municipal.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA apresentou a seguinte manifestação: "Neste ponto, informamos que a frota que atende o transporte escolar é realizada por veículos próprios e veículos terceirizados. Os veículos próprios já informados à esta controladoria continuam sendo os mesmos que hoje prestam serviço, no entanto, em relação à frota terceirizada, a Secretaria de Educação possui um contrato com a empresa C&A, cujo objeto não consiste na locação de veículos, mas sim a prestação destes, motivo pelo qual o controle dos terceirizados não é realizado no âmbito da Secretaria de Educação. Para atender ao requerido solicitamos da empresa que nos informem quais os veículos utilizados na prestação de serviços, lista esta que encaminhamos nesta oportunidade".

### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal é insubsistente, além de contraditória com relação aos termos contratuais, senão vejamos:

- a) A Prefeitura afirma que contratou a prestação de serviços, motivo pelo qual não possui controle sobre a frota terceirizada. Entretanto, a Cláusula Quinta Do Controle de Qualidade, prevê expressamente: "Os serviços descritos e quantificados na planilha da Dispensa nº 004/2013, objeto do presente contrato, estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do contratante, quando do recebimento, diretamente pelo contratante ou por terceiros através de delegação". Ora, amplo controle dos serviços implica também controle sobre a frota do contratado, até porque é responsabilidade da Prefeitura verificar se os veículos utilizados cumprem os requisitos exigidos para o transporte escolar, nos termos da legislação brasileira de trânsito e dos normativos do FNDE.
- b) A Cláusula Décima Quarta Da Vinculação, estabelece que os serviços contratados vinculam-se à proposta da contratada e esta à planilha constante no processo da Dispensa de Licitação. O que é evidente, até porque os preços foram cotados levando-se em consideração o tipo de veículo a ser utilizado nas rotas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

- c) A Prefeitura não justificou a disparidade existente entre a quantidade de veículos da frota terceirizada informada constante na planilha integrante do Contrato (34) e a quantidade que foi informada pela SEMED (11).
- d) Embora afirme que encaminhou a relação dos veículos da empresa C&A que prestam o serviço de transporte escolar, tal informação não consta na documentação anexada ao Ofício nº 095/2014 GAB/PMM.

Diante do exposto, consideramos que a manifestação da Prefeitura Municipal não elide as impropriedades apontadas e, dessa maneira, a constatação fica mantida.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406656 **Município/UF**: Marapanim/PA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 529.780,00

Objeto da Fiscalização: Aquisição de veículos automotores, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio dos Termos de Compromisso PAR nº 8542/2013, 8543/2013 e 201301177/2013, no âmbito do programa caminho da escola, com as seguintes especificações:

8542/2013 - 1 ÔNIBUS ESCOLAR COM 04 (QUATRO) áREAS RESERVADAS (BOX) PARA CADEIRA DE RODAS Valor unitário: R\$ 132.000,00. 8543/2013 - 1 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO COM PLATAFORMA) Valor Unitário: R\$ 237.780,00; 201301177/2013 - 1 LANCHA ESCOLAR MÉDIA (LE-M) Valor Unitário: R\$ 160.000,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0E53 – Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica – Caminho da Escola - no município de Marapanim/PA.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Ausência de regularização dos veículos de transporte escolar adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola.

#### Fato:

No exercício de 2013 a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA adquiriu, por meio do Programa Caminho da Escola, três (3) veículos para serem utilizados no transporte de alunos da rede escolar municipal, conforme discriminados a seguir:

- Um veículo tipo micro-ônibus, fabricante MARCOPOLO, modelo Volare V8L, ano 2013, modelo 2014, objeto do PAR nº 8542/2013. A nota fiscal eletrônica nº 106.793, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), foi emitida no dia 19/09/2013, sendo que o veículo foi recebido no dia 17/01/2014, conforme termo de recebimento assinado pelo representante da Prefeitura Municipal.
- Um veículo tipo ônibus com plataforma elevatória veicular, fabricante VOLKSWAGEN, ano/modelo 2013, objeto do PAR nº 8543/2013. A nota fiscal eletrônica nº 277.434, no valor de R\$ 237.780,00 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta reais), foi emitida no dia 16/09/2013. Na documentação disponibilizada não há registro da data do recebimento do veículo pela Prefeitura Municipal.
- Um veículo tipo lancha escolar média (LE-M), fabricante estaleiro B3. BOAT, objeto do Termo de Compromisso nº 201301177/2013. A nota fiscal eletrônica nº 336, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), foi emitida no dia 20/02/2014. O termo de recebimento assinado pelo representante da Prefeitura Municipal não está datado.

Entretanto, os veículos ainda não estão plenamente regularizados, embora estejam sendo utilizados no transporte escolar, conforme constatado durante a inspeção física.

As irregularidades constatadas são:

- 01. Ausência do Certificado de Registro do Veículo (CRV) dos ônibus adquiridos, contrariando o disposto no Art. 120 da Lei nº 9.503/1997 Código do Trânsito Brasileiro CTB.
- 02. Ausência de autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito do estado (no caso DETRAN/PA) para os ônibus, conforme preceitua o Art. 136 do CTB. Foi verificado que a referida autorização não está afixada na parte interna do veículo, descumprindo o disposto no Art. 137 do citado código de trânsito.

A lancha escolar não possui registro na Capitania dos Portos ou órgão subordinado, obrigatoriedade prevista no Art. 3º da Lei nº 7.652/1988, bem como contida no Art. 8º da Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20/11/2013.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA apresentou a seguinte manifestação: "Devemos frisar que as irregularidades apresentadas já estão sendo regularizadas, bem como pode-se observar dos documentos em anexo, que demonstram a movimentação administrativa dos trabalhos".

### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura não justificou as irregularidades constatadas e tampouco comprovou a efetiva adoção de providências junto aos órgãos competentes para regularizar a situação, haja vista que a documentação apresentada se resume tão-somente a cópia do Pedido nº 005/2014 – SEMED e do Anexo III deste documento.

No Pedido nº 005/2014 – SEMED, datado de 24/03/2014, o Secretário Municipal de Educação solicita ao Presidente da Comissão de Licitação a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para aquisição de diversos itens, como material de limpeza, gêneros alimentícios, material de consumo, material didático, dentre outros. Na relação consta o item "seguro de frota de veículo", que nada tem a ver com a regularização dos veículos junto aos órgãos de trânsito e Capitania dos Portos. O citado Anexo III relaciona os veículos do transporte escolar que serão contemplados com a contratação do seguro solicitado pela SEMED.

Face ao exposto nos parágrafos anteriores, a constatação fica mantida.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada, em parte, aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406063 **Município/UF**: Marapanim/PA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 20.627.666,73

**Objeto da Fiscalização:** Âmbito municipal: prefeituras

contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no

ensino básico público.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0E36 - Complementação da Uniao do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no município de Marapanim/PA.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Ausência de prestação de contas da aplicação de R\$ 13.933.061,94 creditados na conta do FUNDEB.

#### Fato:

Por meio de Solicitação de Fiscalização Prévia, de 26/02/2014, solicitou-se a disponibilização de toda documentação referente às despesas realizadas com recursos do FUNDEB no período de 01/01/2013 a 31/01/2014.

Foi disponibilizada a prestação de contas dos meses de outubro a dezembro de 2013. Quantos aos meses de janeiro a setembro de 2013 e janeiro de 2014, não foi apresentada documentação que comprovasse a aplicação de R\$ 13.933.061,94, sendo R\$ 12.104.811,52 do exercício 2013 e R\$ 1.828.250,42 referentes a janeiro de 2014, valores que foram creditados em favor do município de Marapanim/PA, conforme informações disponibilizadas no sítio do FNDE.

A tabela a seguir detalha as receitas creditadas e as despesas com comprovação.

Descrição	2013	2014	Total
A - Valores creditados na conta	17.185.311,68	1.828.250,42	19.013.562,10
do FUNDEB (Consulta STN)			
B - Valor das Despesas	5.080.500,16	0,00	5.080.500,16
Comprovadas			
C - Despesas sem comprovação	12.104.811,52	1.828.250,42	13.933.061,94
(A-B)			

Pelo exposto não foi possível verificar a regularidade de grande parte dos gastos na manutenção do ensino e tampouco a aplicação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Por meio do ofício 039/2014 — SEMED/PMM, de 11/03/2014, o Secretário Municipal de Educação informou que disponibilizou a documentação solicitada. Entretanto, foi disponibilizada somente a prestação de contas do período de outubro a dezembro de 2013.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Os gestores da Prefeitura de Marapanim/PA se manifestaram por meio do ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, conforme a seguir transcrito:

"Informamos que dado ao apertado prazo concedido, cumulado com a distância entre os municípios e as difíceis vias de acesso, impossível nesta oportunidade apresentar a prestação de contas dos recursos, sendo assim por este motivo, devido ao apertado prazo concedido, o qual coincidentemente decorreu durante dias não úteis, roga-se pela dilação de prazo para apresentação da referida prestação de contas."

### **Análise do Controle Interno:**

Registra-se que a equipe realizou trabalhos de campo na sede do município e, nessa ocasião, não houve a disponibilização da documentação. Desse modo, a alegação de distância entre os municípios e as difíceis vias de acesso não pode ser usada como escusa para não prestação das informações solicitadas.

Mantem-se a constatação.

## 2.2.2 Pagamento de serviços anteriores à formalização contratual.

#### Fato:

O gestor disponibilizou, juntamente com a prestação de contas do FUNDEB, o procedimento de dispensa de licitação nº 004/2013 – PMM realizado pela Prefeitura Municipal de Marapanim/PA com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1992. A dispensa deu origem ao Contrato nº 04/2013/DISP, firmado em 15/10/2013 com a empresa C & A DE SOUZA LTDA ME, CNPJ 07.185.847/0001-37, para realização de transporte escolar pelo valor mensal de R\$ 220.295,00.

Em análise da prestação de contas do FUNDEB, verificou-se que 03 (três) notas fiscais foram emitidas antes da assinatura do citado contrato. Duas delas referem-se a serviços prestados no mês de setembro de 2013.

Verificou-se ainda que houve pagamento de R\$ 238.412,00 por serviços prestados em outubro, valor superior ao contratado. Não consta na prestação de contas qualquer documento com o quantitativo de serviços realizados ou justificativa para esse valor. Ressaltamos que o início da vigência do contrato se deu no dia 15/10/2013, indicando que houve prestação de serviços antes da efetiva contratação ou pagamento por serviços não executados no mês.

Não há atesto do recebimento dos serviços em nenhuma nota fiscal.

A tabela a seguir relaciona as notas fiscais analisadas.

Número da Nota Fiscal	Período de prestação do serviço	Data de emissão	Data de pagamento	Valor
0097	Outubro	18/09/2013	13/11/2013	R\$ 195.295,00
0108	23 a 30 de setembro	10/10/2013	16/10/2013	R\$ 7.000,00
0109	23 a 30 de setembro	10/10/2013	16/10/2013	R\$ 10.850,00
0114	Outubro	08/11/2013	13/11/2013	R\$ 43.117,00

No procedimento de dispensa, não há orçamento detalhado ou planilha com a composição de custos, como despesas com motorista, manutenção dos veículos, combustíveis, etc.

Em pesquisa no sítio Comprasnet não foi possível verificar se os preços estão compatíveis com o mercado.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Os gestores da Prefeitura de Marapanim/PA se manifestaram por meio do ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, conforme a seguir transcrito:

"Dadas as informações apresentadas no relatório preliminar, constatamos que apesar das informações constantes da análise realizada pela CGU, das 3 notas fiscais apresentadas com data de 10/10/2013, o pagamento referente aos mesmos somente ocorreu, no dia 16/10/2013, sendo assim posteriormente à formalização contratual."

"Quanto à nota fiscal nº 0097, emitida em 18/09/2013, informamos que em contato com a empresa, a mesma informou que a nota fiscal fora cancelada, contudo não apresentado a documentação em tempo hábil para apresentação à esta equipe de fiscalização."

"Nesse sentido, observando a possibilidade de irregularidades ou erros cometidos, nesta oportunidade, estaremos iniciando um trabalho de

apuração dos fatos, os quais culminaram na conclusão dos motivos que ensejaram a divergência de informações ocorrida."

"Informamos que dado a apertado prazo para a formalização e apuração dos fatos, culminando com o fato de o prazo haver sido coincidente em dias não úteis, nesta oportunidade, requeremos prazo para conclusão dos trabalhos de apuração e apresentação dos documentos."

"Vale frisar também que independentemente do resultado obtido com a apuração dos fatos, caso encontrado alguma irregularidade, informamos que desde logo, quanto possível, providenciaremos o saneamento da mesma, com a devolução de valores por parte da empresa, e responsabilização dos responsáveis que deram causa."

### **Análise do Controle Interno:**

A irregularidade consistiu na prestação de serviço sem respaldo contratual e anterior até mesmo ao procedimento de dispensa de licitação. O momento do pagamento ser posterior à assinatura do contrato não elide a irregularidade. Agrava o fato analisado a alegação de que a nota fiscal que serviu de base para o pagamento ter sido cancelada, o que evidencia que o pagamento foi realizado com base em documento irregular.

Novamente não foi apresentada qualquer documentação que ateste que os serviços foram prestados.

Mantem-se a constatação.

## 2.2.3 Não cumprimento do piso salarial nacional do magistério.

#### Fato:

O gestor municipal disponibilizou as folhas de pagamento dos meses de setembro, outubro e novembro. Existem folhas distintas para profissionais concursados e para contratados temporariamente.

Em análise das folhas de pagamento dos profissionais do magistério no mês de novembro de 2013, constatou-se a existência de professores recebendo remuneração abaixo do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fixado em R\$ 1.567,00 para o ano de 2013, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Relacionamos nas tabelas abaixo alguns exemplos desses profissionais com as respectivas remunerações.

TT 1 1 1	I I 11 1	4	1 1	1 2012	C' ' ' ' ' 1
Lahela l	L - Holha de	nagamento (	de novembro	de 2013	profissionais contratados.
I uociu i	i i omia ac	puguinonio (		uc 2015.	profitation confidence.

CPF descaracterizado	Remuneração bruta
XXX.822.282-XX	R\$ 1.115,61
XXX.873.782-XX	R\$ 1.018,55
XXX.823.662-XX	R\$ 1.018,55
XXX.634.522-XX	R\$ 1.018,55
XXX.470.452-XX	R\$ 1.018,55
XXX.804.352-XX	R\$ 1.018,55
XXX.214.552-XX	R\$ 1.018,55
XXX.804.742-XX	R\$ 1.018,55
XXX.720.212-XX	R\$ 1.018,55
XXX.028.232-XX	R\$ 1.018,55
XXX.010.762-XX	R\$ 1.018,55
XXX.921.872-XX	R\$ 1.018,55

XXX.772.002-XX	R\$ 1.018,55
XXX.274.852-XX	R\$ 1.018,55
XXX.425.102-XX	R\$ 1.018,55
XXX.521.342-XX	R\$ 1.018,55
XXX.785.052-XX	R\$ 1.018,55

Tabela 2 - Folha de pagamento de novembro de 2013, profissionais concursados.

CPF descaracterizado	Remuneração bruta
XXX.673.082-XX	R\$ 1.390,67
XXX.602.372-XX	R\$ 1.214,43
XXX.279.112-XX	R\$ 1.175,25
XXX.739.382-XX	R\$ 1.331,95
XXX.354.972-XX	R\$ 1.292,78
XXX.264.562-XX	R\$ 1.198,61
XXX.542.562-XX	R\$ 1.175,25
XXX.369.162-XX	R\$ 1.214,43
XXX.045.052-XX	R\$ 1.410,30
XXX.902.002-XX	R\$ 1.175,25
XXX.347.502-XX	R\$ 1.214,43
XXX.527.282-XX	R\$ 1.226,18
XXX.804.522-XX	R\$ 1.183,50
XXX.887.102-XX	R\$ 1.378,95
XXX.468.972-XX	R\$ 1.292,78
XXX.223.392-XX	R\$ 1.198,61
XXX.663.812-XX	R\$ 1.292,78
XXX.375.402-XX	R\$ 1.175,25
XXX.219.002-XX	R\$ 1.198,61

## Manifestação da Unidade Examinada:

Os gestores da Prefeitura de Marapanim/PA se manifestaram por meio do ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, conforme a seguir transcrito:

"Informamos que a Prefeitura Municipal de Marapanim, vem adimplindo de maneira integral com o piso salarial nacional do magistério. Vimos ainda informar que de acordo com o demonstrativo apresentado pela CGU, em seu relatório preliminar, faz referência aos profissionais que laboram com somente 100 (cem) horas aula, enquanto o piso nacional do magistério apresenta valor que corresponde a 200 horas aula."

### **Análise do Controle Interno:**

Os gestores municipais não disponibilizaram os contratos de trabalho dos profissionais solicitados por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 26/02/2014, impossibilitando a confirmação da jornada de trabalho desses profissionais. Também não foi fornecida cópia da lei que estabelece a remuneração atual dos profissionais da educação.

A documentação encaminhada com o ofício 095/2014 – GAB/PMM não detalha claramente a carga horária semanal ou mensal dos professores relacionados na tabela acima e é referente à março de 2014, período fora do escopo dos trabalhos.

Não restando comprovado por parte do Município o cumprimento do piso salarial, mantem-se a constatação.

## 2.2.4 Despesa realizada sem procedimento licitatório.

#### Fato:

Em análise de lista de credores, verificou-se que foi empenhado e pago o valor de R\$ 18.499,00 para a empresa ELETROKILO COMERCIO E SEVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA, CNPJ: 07.168.481/0001-98. Na prestação de contas havia as notas de empenho 02120006 e 02100009, nos valores R\$ 7.649,00 e R\$ 1.000,00, respectivamente.

Em razão de não ter sido disponibilizado nenhum processo licitatório ou de dispensa referente a estes valores, reiteramos à Prefeitura de Marapanim/PA a sua disponibilização.

Por meio do ofício 079/2014 – GAB/PMM, de 18/03/2014, o gestor informou que:

"Quanto aos dois empenhos de nº 02120006 e 02100009 que possui como credor a empresa Eletro Kilo Comercio e Serviços de Eletricidade LTDA, devemos esclarecer que somente o empenho de nº 02100009 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e referente as despesas pagas pela Secretaria de Educação com recursos do Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB, pois o serviço de instalação elétrica foi realizada na Escala Municipal de Ensino Fundamental Elcione Barbalho, desta forma devido ao seu valor não há necessidade de realização de processo licitatório uma vez que preenche os requisitos para modalidade de compra direta."

"No entanto em relação ao Empenho 02120006, esclarecemos que houve um equivoco durante a sua realização, uma vez que o serviço foi prestado para a administração que realizou o seu pagamento no dia 13 de dezembro de 2013, conforme se observa no extrato bancário anexado, sendo assim, demonstramos que inexistiu há despesa para o serviço de instalação elétrica na Escola Zarah de Souza Trindade Ferreira, custeados pelo Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB."

Observou-se nos registros contábeis e extrato bancário que o pagamento do empenho 02120006 efetivamente não foi realizado com recursos do Fundeb. Entretanto, a empresa foi beneficiária de duas transferências nos valores de R\$ 1.000,00 e R\$ 9.850,00, no dia 11/10/2013, originadas da conta bancária do programa. De modo que não há justificativa para dispensa de processo licitatório. Não há nota de empenho ou nota fiscal referente ao valor de R\$ 9.850,00 da prestação de contas.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Os gestores da Prefeitura de Marapanim/PA se manifestaram por meio do ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, conforme a seguir transcrito:

"Nobres controladores, nesta oportunidade informamos que impossível se tornou a apresentação do processo de dispensa de licitação, haja vista o apertado prazo, e a coincidência deste com dias não úteis, dada também a distância existente entre o município de Marapanim e a capital, percurso esse que dispõe de trechos com difíceis acessos, impossível tornou-se apresentação dos documentos, motivo pelo qual requer-se a prorrogação de prazo para apresentação dos documentos."

## **Análise do Controle Interno:**

Registra-se que a equipe realizou trabalhos de campo na sede do município e, nessa ocasião, não houve a disponibilização da documentação. Desse modo, a alegação de distância entre os municípios e a Capital não pode ser usada como escusa para não prestação das informações solicitadas, principalmente por tratar-se de simples disponibilização de procedimento licitatório ou de dispensa.

Pelo exposto, mantem-se a constatação.

## 2.2.5 Falta de comprovação documental para realização de pagamentos.

#### Fato:

Para análise da regularidade das despesas, foram selecionados alguns credores segundo o critério de materialidade, conforme relacionado na tabela abaixo.

Nota de	Credor	Valor	Valor pago no
Empenho		empenhado	exercício 2013
2120115	ROCHAO COM DE MAT ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA	141.643,00	28.000,00
2120108	E.A FEITOSA E CIA LTDA – EPP	142.100,00	28.000,00

As informações disponíveis na prestação de contas consistiam em notas de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais e extratos da conta bancária do Fundeb, e somente do período de outubro a dezembro de 2013.

Quando da realização dos trabalhos de campo, não foi disponibilizado nenhum procedimento licitatório, de dispensa ou contratos referentes às despesas descritas na tabela acima. Por meio de Solicitação de Fiscalização de 14/03/2014, reiterou-se o pedido de disponibilização dessa documentação. As informações somente foram disponibilizadas em 18/03/2014, por meio do ofício 079/2014 – GAB/PMM, o qual encaminhou cópias digitalizadas dos convites n.ºs 15 e 16/2013, referentes aos empenhos 2120108 e 2120115, respectivamente, e as justificativas abaixo transcritas.

Empenho 2120115 - Rochao Com de Mat. Eletricos e Serviços LTDA.

"Desde já esclarecemos que houve um equivoco durante a realização do empenho de nº 2120115, precisamente no valor empenhado e no local para prestação do serviço, como podemos observar no processo licitatório encaminhado a esta fiscalização o valor correto a ser empenhado é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) para a realização de serviços no telhado e de instalação elétrica na escola Municipal Francisca Carvalho, localizada na Vila de Matapiquara."

Empenho 2120108 - E. A. Feitosa e Cia LTDA - EPP.

"Oportuno esclarecer que houve um equivoco durante a realização do empenho de nº 2120108, precisamente no valor empenhado e na Escola onde foi prestado serviço, como podemos observa no processa licitatório encaminhada a esta fiscalização o valor correto a ser empenhado é de R\$ 102.920,00 (cento e dois mil novecentos e vinte reais) para a realização de serviços de reforma no telhado e de instalação elétrica na escola Municipal Francisca Carvalho, localizada na Vila de Mau."

N <sup>a</sup> da proc. De dispensa	Vencedor	Local de prestação dos serviços de reforma	Local constante na nota fiscal	Valor da Nota Fiscal	Valor contratado	Data assinatura do contrato
16	ROCHAO COM DE MAT ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA	Escola Francisca Monteiro, Vila Matapiquara	Escola Vila Maú	141.643,00	49.000,00	28/11/2013
15	E.A FEITOSA E CIA LTDA – EPP	Escola Bibiano Monteiro na Vila Maú	Escola da Vila Matapiquara	142.100,00	102.920,43	29/11/2013

Verificou-se que as notas de empenho foram geradas com as informações constantes das notas fiscais emitidas pelas empresas. Chama a atenção o fato das empesas emitirem

notas fiscais em valores e serviços prestados em locais diversos do contratado. A prefeitura apontou escola Francisca Carvalho como destinatária dos serviços, porém não é este o nome das escolas constantes no contrato, conforme tabela acima.

A cláusula sexta de ambos contratos estipula que "o pagamento será creditado no prazo de 30 dias, após vistoria e aceitação pela fiscalização". Não constam comprovantes de vistoria ou boletins de medição das obras que embasassem os pagamentos de R\$ 28.000,00, ocorridos em 17/12/2013, para cada uma das empresas. Observa-se que os pagamentos ocorreram cerca de 20 dias após a assinatura dos contratos, prazo exíguo para realização, inspeção e pagamento.

Em razão da disponibilização das informações somente após o término dos trabalhos de campo, não foi possível a inspeção física dos objetos contratados.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Os gestores da Prefeitura de Marapanim/PA se manifestaram por meio do ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, conforme a seguir transcrito:

"A equipe de fiscalização informou que apresentou tabela a qual informa a divergência na informação entre a prestação dos serviços de reforma e os locais constantes nas notas fiscais."

"Vale frisar que o que ocorreu talvez foi mero erro material de digitação, pois da tabela apresentada, pensamos que houve uma confusão nas informações, haja vista que no processo de dispensa que informa o local da prestação de serviços, seja a Escola Francisca Monteiro Vila Matapiquara faz referência a nota fiscal onde consta Escola da Vila Matapiquara, enquanto no processo de dispensa que informa o local da prestação de serviços, seja a Escola Bibiano Monteiro na Vila Maú, faz referência à nota fiscal onde consta Escola da Vila Maú."

"O relatório preliminar ainda acentua, 'A cláusula sexta de ambos os contratos estipula que 'o pagamento será creditado no prazo de 30 dias, após vistoria e aceitação pela fiscalização'. Não constam comprovantes de vistoria ou boletins de medição das obras que embasassem os pagamentos de R\$ 28.000,00 ocorridos em 17/12/2013, para cada uma das empresas. Observa-se que os pagamentos ocorreram cerca de 20 dias após a assinatura dos contratos, prazo exíguo para realização, inspeção e vistoria."

"Vimos trazer ao conhecimento desta controladoria fator excepcional, aos meses seguintes ao da execução do contrato, o município de Marapanim passa pelo fenômeno denominado de inverso amazônico, período este marcado pelas intensas chuvas perante a Região em que se localiza o Município."

"Nesse período torna-se necessário a interrupção ou avanços dos projetos em andamento, dada a excepcionalidade da região. Sendo assim buscando o melhor aproveitamento do material, e dos trabalhos contratados, os serviços foram adimplidos em tempo recorde, por uma questão de viabilidade e eficiência dos trabalhos, haja vista que posterga-los para período posterior ao inverso amazônico, além de trazer grande prejuízo à administração pública e à coletividade, também traria diversos prejuízos aos empresários que adimpliram o objeto contratual."

"Sendo assim, o exíguo período justifica-se haja vista o interesse das partes, e principalmente da coletividade, que atualmente possui escolar reformadas, em período excepcional, com qualidade e perfeito funcionamento."

#### Análise do Controle Interno:

Conforme consta na tabela acima, a empresa Rochão foi contratada para execução de reforma em escola localizada na Vila Matapiquara. Entretanto, emitiu nota fiscal em que consta a realização desse serviço na escola localizada na Vila Maú. O valor da nota fiscal também diverge do valor contratado. Os mesmos equívocos (local de prestação dos serviços e valor) ocorreram na nota fiscal emitida pela empresa E A Feitosa.

Essa falha evidencia que o acompanhamento e pagamento dos contratos ora analisados estão inadequados, de modo que não assegurou que o pagamento fosse feito com base em documentos fiscais isentos de erros.

Quanto à afirmação dos gestores que serviços foram realizados em tempo recorde, apontamos que sequer foi apresentada documentação que comprove a sua mera execução.

Mantem-se a constatação.

## 2.2.6 Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb.

#### Fato:

Constatou-se que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social, nomeado pelo Decreto N° 103/2013, de 28/05/13 para exercer suas competências no período 2013/2015, não teve atuação regular durante seu mandato. O Conselho do Fundeb não emitiu parecer conclusivo sobre a prestação de contas relativa ao exercício anterior. Em reunião com os membros do Conselho, estes informaram sobre as dificuldades para o cumprimento de suas atribuições oriundas, em grande parte, da falta de treinamento.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Os gestores da Prefeitura de Marapanim/PA se manifestaram por meio do ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, conforme a seguir transcrito:

"Infelizmente ao que se refere ao mandato do antigo gestor municipal, torna-se impossível se torna a justificativa desta Prefeitura Municipal, dada a ausência de informações."

"Contudo, a partir da posse da atual prefeita, fica clara a necessidade de incentivo aos trabalhos a serem desempenhados, sendo assim a Prefeitura Municipal comunicará os termos do relatório ao Conselho."

### **Análise do Controle Interno:**

Em razão da resposta apresentada não justificar a deficiência de atuação do CACS, mantem-se a constatação.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201407054 **Município/UF**: Marapanim/PA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 181.892,26

**Objeto da Fiscalização:** Repasse para atender às ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implant. Adeq. Estruturas Esportivas Escolares/PAC II - Quadras - 2011 a

2013.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica/12KV - Implantação e adequação de estruturas esportivas escolares no município de Marapanim/PA.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para o desenvolvimento e para a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas..

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Superfaturamento por pagamento de serviços não executados e por pagamento de serviços acima da média de mercado.

#### Fato:

Trata-se da análise do processo Nº 2013.102.03, referente à Tomada de Preços Nº 004/2013-PMM cujo objeto é a "construção da cobertura da quadra da E.M.P. Zarah de Souza Trindade Ferreira", o regime de execução é empreitada por preço global e o tipo é o de menor preço global.

O processo licitatório foi homologado em 20/12/2013 e teve como vencedora a Construtora Vivo Ltda - EPP, pelo valor global de R\$ 181.892,26 (cento e oitenta e um mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

A obra foi iniciada em 22/01/2014 com data de término prevista para 22/05/2014.

Em análise da existência de superfaturamento, foram selecionados os itens do boletim da primeira (e única) medição, a seguir descritos, que totalizam R\$ 24.946,83 (vinte e quatro

mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), 13% do valor global contratado.

Item	Descrição
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado, conforme modelo Governo Federal.
1.2	Tapume de chapa de madeira compensada com 6mm, com altura de 2,20m
1.3	Barrações provisórios
1.4	Locação de construção com gabarito de madeira
1.5	Ligação provisória de energia elétrica em baixa tensão
2.1	Escavação manual de valas, exceto rochas, até profundidade de 1,5m
3.3	Concreto armado fck de 20Mpa, usinado, inclui lançamento

A primeira medição refere-se ao período de 22/01/2014 à 22/02/2014. O total da medição dos serviços foi de R\$ 36.999,00 (trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais) e o pagamento foi efetuado no dia 26/02/2014.

Para verificação dos preços de referência, foram utilizadas tabelas oficiais, conforme segue.

Item	Descrição
1.1	Tabela Sinapi de Composição Sintética PCI 817.01 (item 74209/001) – Data de
	Preço: 11/2013, Belém.
1.2	Tabela Sinapi de Composição Sintética PCI 817.01 (item 74220/001) – Data de
	Preço: 11/2013, Belém.
1.3	Tabela Sinapi de Composição Sintética PCI 817.01 (item 74242/001) – Data de
	Preço: 11/2013, Belém.
1.4	Tabela Sinapi de Composição Sintética PCI 817.01 (item 74077/001) – Data de
	Preço: 11/2013, Belém.
1.5	Tabela Sinapi de Composição Analítica PCI 818.01 (item 2436) – Data de
	Preço: 11/2013, Belém e Tabela de Insumos 11/2013 (itens 00013845,
	00014166, 00000901 e 00000247).
2.1	Tabela Sinapi de Composição Analítica PCI 818.01 (484) – Data de Preço:
	11/2013, Belém.
3.3	Tabela Sinapi de Composição Sintética PCI 817.01 (item 74138/002) — Data de
	Preço: 11/2013, Belém.

Pela análise da composição dos preços unitários do orçamento da licitante vencedora, podemos gerar a tabela a seguir.

ITEM	QC	PUC	PR	Part. Unid. %	SU% [(PUC- PR)/PR]x100	SU=(PUC- PR)	QF	SS
1.1	6,00	297,28	364,53	1,0%	-18%	-67,25	6,00	-403,52
1.2	66,00	38,41	39,06	1,4%	-2%	-0,65	30,69	-19,87
1.3	20,00	137,53	163,47	1,5%	-16%	-25,94	20,00	-518,78
1.4	627,00	5,8	5,90	2,0%	0%	-0,03	627,00	-18,30
1.5	1,00	780,54	655,32	0,4%	19%	125,22	1,00	125,22
2.1	57,18	108,91	25,82	3,4%	322%	83,09	57,18	4.751,01
3.3	24,07	298,67	542,70	4,0%	-45%	-244,03	15,16	-3699,52

Legenda:

QC - Quantidade contratada

PUC - Preço unitário contratual

PR - Preço de referência

Part. Unid. % - Participação relativa no custo da obra

SU – Superfaturamento unitário

SU% - Superfaturamento unitário relativo

QF – Quantidade faturada

SS – Superfaturamento do serviço

Assim, pela análise exclusiva da tabela acima, observamos superfaturamento por sobrepreço do item "1.5" de 19% e do item "2.1" de 322%, totalizando um dano ao Erário de R\$ 4.876,23 (quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), mais de 13% do valor da primeira medição.

Entretanto, observou-se na inspeção física que o tapume e a ligação de energia não estavam instalados. Após comunicação, a Prefeitura corrigiu o problema durante os dias seguintes. As fotos a seguir ilustram a situação.



Foto 1: Barração sem ligação de energia e tapume em 10/03/2014



Foto 2: Barração após instalação de energia e tapume em 13/03/2014

Também se observou inexecução do item "3.3" (concreto armado fck 20Mpa), conforme fotos a seguir.



Foto 3: Valas sem concreto



Foto 4: Valas sem concreto



Foto 5: Valas sem concreto



Foto 6: Valas sem concreto



Foto 7: Valas sem concreto



Foto 8: Primeiras quatro unidades de forma de madeira

Dessa forma, observa-se um superfaturamento por serviços não executados do item 3.3 de R\$ 4.527,84.

Por todo o exposto, observa-se um prejuízo ao Erário – por pagamento de serviços não prestados e por pagamento de serviços em valor acima da média de mercado – de R\$

9.404,07 (nove mil reais quatrocentos e quatro reais e sete centavos), correspondente a 25% do pagamento efetuado na primeira medição.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Marapanim se manifestou por meio do ofício nº 095/2014, de 16 de abril de 2014, da seguinte forma:

"Devemos informar que inexistiu qualquer superfaturamento, bem como informado diante o relatório preliminar, haja vista que a tabela SINAPI é base que não contempla especificamente o município de Marapanim, sendo assim o fornecimento de materiais, em período inicial, pode gerar gastos um pouco mais elevamos, contudo que serão compensados posteriormente.

Essa alta nos valores é justificável diante as fortes chuvas que atacam a região e dificultam o deslocamento do material por estradas as vezes danificadas" [sic].

### Análise do Controle Interno:

Quanto à afirmação do gestor de que a tabela SINAPI é base que não contempla especificamente o município de Marapanim, a Lei 12.708, de 17/08/2012, estabelece *in verbis*:

"Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil" (grifo nosso).

Por seu turno, o Decreto 7.983, de 08/04/2013, estabelece:

"Art. 16. Para a realização de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, os órgãos e entidades da administração pública federal somente poderão celebrar convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou instrumentos congêneres que contenham cláusula que obrigue o beneficiário ao cumprimento das normas deste Decreto nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

Art. 30 O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil".

A obra auditada recebeu recursos federais provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - para atender às ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC2) – implantação e adequação de quadras esportivas escolares.

A Resolução FNDE nº 69, de 28/11/2011, que estabelece os critérios de transferência automática de recursos a municípios, estados e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para construção de quadras esportivas escolares cobertas e cobertura de quadras escolares no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC 2, dispõe:

"Art. 5°. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

III - aos municípios, estados e ao Distrito Federal:

g. realizar licitações para as contratações necessárias à execução da (s) obra (s), obedecendo à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e à Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI, poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos (grifo nosso);

A Prefeitura de Marapanim também fundamentou a alta dos custos iniciais como provenientes das vias danificadas por fortes chuvas que dificultam o deslocamento do material. Entretanto, não apresentou fundamento jurídico nem qualquer tipo de Relatório Técnico que justificasse os preços.

Por fim, a Prefeitura não justificou o pagamento de serviços não executados, "Concreto armado fck de 20Mpa, usinado, inclui lançamento" (item 3.3).

Por todo o exposto, mantem-se a constatação.

### Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve exigir da prefeitura a demonstração da execução dos serviços pagos e emitir parecer conclusivo quanto à adequação dos valores pagos aos serviços executados.

Recomendação 2: O FNDE deve exigir da prefeitura a adoção de medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos com custos unitários incompatíveis e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

# 2.1.2 Existência de sobrepreços na planilha orçamentária da licitante vencedora com prejuízo potencial ao Erário.

#### Fato:

Trata-se da análise do processo Nº 2013.102.03, referente à Tomada de Preços Nº 004/2013-PMM cujo objeto é a "construção da cobertura da quadra da E.M.P. Zarah de Souza

Trindade Ferreira", o regime de execução é empreitada por preço global e o tipo é o de menor preço global.

O processo licitatório foi homologado em 20/12/2013 e teve como vencedora a Construtora Vivo Ltda - EPP, pelo valor global de R\$ 181.892,26 (cento e oitenta e um mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

A obra foi iniciada em 22/01/2014 com data de término prevista para 22/05/2014.

Em análise da existência de sobrepreços, foram selecionados os itens da planilha orçamentária da licitante vencedora, a seguir descritos, que totalizam R\$ 127.050,97 (cento e vinte e sete mil e cinquenta reais e noventa e sete centavos), 70% do valor global contratado.

Item	Descrição
4.1	Estrutura metálica em arco, vão de 16,70 m, inclui pintura
4.3	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5mm, inclui pintura – cobertura em arco
3.2	Lastro de concreto magro traço 1:4:8, espessura 5 cm, preparo mecânico
4.4	Telha de aço galvanizada ondulada 0,5 mm, inclui pintura – fechamento lateral
3.3	Concreto armado fck de 20MPa, usinado, inclui lançamento
2.1	Escavação manual de valas, exceto rochas, até a profundidade de 1,5m

Para verificação dos preços de referências, foram utilizadas tabelas oficiais, conforme segue.

Item	Descrição			
4.1	Tabela Sinapi de Composição Sintética PCI 817.01 (itens 72112 e 6067) – Data			
	de Preço: 11/2013, Belém.			
4.3	Tabela Sinapi de Insumos PCI 813.01 (itens 00025007 e 00004304) – Data de			
	Preço: 11/2013, Belém e Tabela Sinapi de Composição Analítica PCI 818.01			
	(item 12869) – Data de Preço: 11/2013, Belém.			
3.2	Tabela Sinapi de Composição Analítica PCI 818.01 (item 17405/2) – Data de			
	Preço: 11/2013, Belém.			
4.4	Tabela Sinapi de Insumos PCI 813.01 (item 00025007) – Data de Preço:			
	11/2013, Belém.			
3.3	Tabela Sinapi de Composição Analítica PCI 817.01 (item 74138/002) – Data de			
	Preço: 11/2013, Belém.			
2.1	Tabela Sinapi de Composição Analítica PCI 818.01 (item 484) – Data de Preço:			
	11/2013, Belém.			

Pela análise da composição dos preços unitários do orçamento da licitante vencedora, podemos gerar a tabela a seguir.

ITEM	QC	PUC (R\$)	PR (R\$)	Part. Unid. %	SU% [(PUC- PR)/PR]x100	SU=(PUC-PR) (R\$)	SS=(SUXQC) (R\$)
4.1	516,00	135,19	111,72	38%	21%	23,47	12.112,53
4.3	594,86	41,76	41,86	14%	0%	- 0,10	-62,26
3.2	28,84	381,06	18,84	6%	1923%	362,22	10.446,55
4.4	248,16	32,42	41,86	4%	-23%	- 9,44	-2.343,79
3.3	24,07	298,67	542,70	4%	-45%	-244,03	-5.873,85
2.1*	57,18	108,91	25,82	3%	322%	83,09	4.751,01

Legenda:

QC - Quantidade contratada

PUC – Preço unitário contratual
PR – Preço de referência
Part. Unid. % - Participação relativa no custo da obra
SU – Sobrepreço ou subpreço unitário
SU% – Sobrepreço ou subpreço relativo
SS – Sobrepreço ou subpreço do serviço

\*Pelo fato do item 2.1 (Escavação manual de valas) já ter sido pago, foi desconsiderado da análise de sobrepreço.

Assim, pela análise da tabela acima, observamos sobrepreço no item "4.1" de 21% e no item "3.2" de 1923%, totalizando um dano potencial ao Erário de R\$ 22.559,08 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Marapanim se manifestou por meio do ofício nº 095/2014, de 16 de abril de 2014, da seguinte forma:

"Devemos informar que inexistiu qualquer superfaturamento, bem como informado diante o relatório preliminar, haja vista que a tabela SINAPI é base que não contempla especificamente o município de Marapanim, sendo assim o fornecimento de materiais, em período inicial, pode gerar gastos um pouco mais elevamos, contudo que serão compensados posteriormente.

Essa alta nos valores é justificável diante as fortes chuvas que atacam a região e dificultam o deslocamento do material por estradas as vezes danificadas" [sic].

#### Análise do Controle Interno:

Quanto à afirmação do gestor de que a tabela SINAPI é base que não contempla especificamente o município de Marapanim, a Lei 12.708, de 17/08/2012, estabelece *in verbis*:

"Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil" (grifo nosso).

Por seu turno, o Decreto 7.983, de 08/04/2013, estabelece:

"Art. 16. Para a realização de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, os órgãos e entidades da administração pública federal somente poderão celebrar convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou instrumentos congêneres que contenham cláusula que obrigue o beneficiário ao cumprimento das normas deste Decreto nas

licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

Art. 30 O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil".

A obra auditada recebeu recursos federais provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - para atender às ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC2) – implantação e adequação de quadras esportivas escolares.

A Resolução FNDE nº 69, de 28/11/2011, que estabelece os critérios de transferência automática de recursos a municípios, estados e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para construção de quadras esportivas escolares cobertas e cobertura de quadras escolares no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC 2, dispõe:

"Art. 5°. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

III - aos municípios, estados e ao Distrito Federal:

g. realizar licitações para as contratações necessárias à execução da (s) obra (s), obedecendo à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e à Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI, poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos (grifo nosso):

A Prefeitura de Marapanim também fundamentou a alta dos custos iniciais como provenientes das vias danificadas por fortes chuvas que dificultam o deslocamento do material. Entretanto, não apresentou fundamento jurídico nem qualquer tipo de Relatório Técnico que justificasse os preços.

Por todo o exposto, mantem-se a constatação.

#### Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve exigir do convenente a demonstração de que os custos do empreendimento encontram-se compatíveis com os adotados pelo mercado. Caso contrário, deve exigir a adequação dos preços da planilha contratual.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Início de processo licitatório sem orçamento detalhado.

#### Fato:

Foi verificado inexistência de orçamento detalhado para início do processo licitatório da Tomada de Preços Nº 004/2013-PMM, cujo objeto é a "construção da cobertura da quadra da E.M.P. Zarah de Souza Trindade Ferreira", contrariando o disposto no inciso II, § 2º, do art. 7º da Lei 8.666/1993.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Marapanim se manifestou por meio do ofício nº 095/2014, de 16 de abril de 2014, da seguinte forma:

"Nesta oportunidade juntamos cópia do processos licitatório referenciado, sendo assim esta douta corregedoria poderá constatar a existência do orçamento detalhado junto ao processo licitatório, o qual possui atesto de que já foi analisado." [sic].

## Análise do Controle Interno:

A Prefeitura de Marapanim informa que o orçamento detalhado consta do processo analisado por esta Controladoria. Entretanto, não é possível constatar a existência da planilha orçamentária para o início do processo licitatório da Tomada de Preços nº 004/2013.

É possível, somente, localizar o Despacho PROC.2013.102.03, localizado às folhas 13 do referido processo, que contém o orçamento estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Por todo exposto, a Prefeitura Municipal de Marapanim iniciou o processo licitatório sem um orçamento detalhado que expressasse a composição dos custos unitários que deu origem ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), contrariando o disposto no inciso II, § 2º, do art. 7º da Lei 8.666/1993, conforme descrito na constatação.

Assim, mantem-se a constatação.

## 2.2.2 Pagamento de serviços sem exigência de comprovação de pagamento de salários e recolhimento das parcelas referentes a INSS e FGTS.

#### Fato:

Foi verificado, durante a inspeção física (em 10/03/2014) do Contrato  $N^{\circ}$  06/2013, referente à construção da cobertura da quadra na E.M.P. Zarah de Souza Trindade Ferreira, que os quatro trabalhadores que executavam a obra não possuíam vínculo empregatício com a contratada.

A execução das obras iniciou em 22/01/2014 e o primeiro pagamento ocorreu em 26/02/2014.

O fato representa inobservância da cláusula sexta do Contrato Nº 06/2013, bem como da Lei 8.666/1993.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Marapanim se manifestou por meio do ofício nº 095/2014, de 16 de abril de 2014, da seguinte forma:

"Em contato com a empresa, a mesma informou que já regularizou a situação, informada perante o relatório preliminar.

Houve a contratação de empregados, bem como se comprova através dos documentos em anexo, sejam eles, as fichas cadastrais dos empregados da empresa, suas CTPS assinadas, as guias de pagamentos de FGTS e INSS, por parte da empresa VIVO, entre outros que comprovam o saneamento da irregularidade evidenciada".

#### Análise do Controle Interno:

Em analise do anexo ao ofício nº 095/2014, de 16/04/2014, a Prefeitura encaminhou:

- cópia da carteira de trabalho de quatro funcionários da Construtora Vivo, sem assinatura do empregador;
- cópia da guia de recolhimento do FGTS, com vencimento em 07/04/2014, sem autenticação bancária; e
- cópia da guia de recolhimento do INSS, com vencimento em 18/04/2014, sem autenticação bancária.

Em análise ao sistema GFIPWEB, em 24/04/2014, pudemos verificar que os quatro funcionários estão registrados na empresa Vivo Construtora e Comércio Ltda EPP. Entretanto, a Prefeitura de Marapanim não conseguiu comprovar o correto recolhimento tributário e trabalhista por parte da empresa, persistindo, assim, a irregularidade. Portanto, mantem-se a constatação.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406019 **Município/UF**: Marapanim/PA

**Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 — Educação Básica / 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação básica no município de Marapanim/PA.

A ação fiscalizada destina-se à escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Não distribuição, por parte da Prefeitura, dos livros recebidos destinados às escolas rurais.

#### Fato:

Por meio de Solicitação de Fiscalização - SF (Prévia), de 26/02/2014, solicitou-se a disponibilização da documentação referente ao Programa Nacional do Livro Didático no período de 01/01/2013 a 31/01/2014 dentre as quais:

- 1. Equipe Técnica/Servidor (nome e CPF) responsável pelo gerenciamento do Programa de Livro Didático;
- 2. Identificação da pessoa (nome e CPF) responsável pela senha do Sistema SISCORT e dos responsáveis pelos lançamentos
- 3. Calendário escolar de 2013;
- 4. Material referente ao programa: leis, decretos, resoluções, portarias, instruções operacionais, material de divulgação do programa, informações impressas do site do FNDE, cartas enviadas pelo FNDE e outros;
- 5. Disponibilizar levantamento do sistema SISCORT sobre os livros nas escolas, os livros sobrando, as escolas que cadastraram seu alunado, o relatório de remanejamento no município, as escolas que cadastraram a devolução e o percentual de livros devolvidos;
- 6. Ofício ou outra forma de comunicação que encaminhou a forma de opção de entrega da reserva técnica, bem como requisições, guias de envio de livros, ofícios, memorandos ou outros documentos escritos que comprovem que os livros foram enviados às escolas;
- 7. Documentos comprobatórios de recebimento e entrega dos livros nas escolas (urbana e rural);
- 8. Guias de recebimento dos livros didáticos (rótulos) pelas escolas.

Em resposta à SF (Prévia), o Secretário Municipal de Educação se pronunciou com as seguintes informações: "O programa referenciado não foi firmado com a atual administração municipal, sendo que não possuímos qualquer informação acerca do assunto.

Somente podemos informar que os livros estão no deposito (sic), aguardando a distribuição dos mesmos, a qual acontecerá no primeiro semestre letivo deste ano."

A situação política do município, caracterizada pela mudança de Prefeito em 18/9/2013, motivada por decisão judicial do Tribunal Superior Eleitoral, justifica a ausência de documentação do período de 01/01/2013 a 17/09/2013, que conforme Ofício nº 080/2014-GAB/PMM, de 18/03/2014, informa não ter sido encontrada nenhuma documentação da gestão passada. Contudo, com relação às informações relativas ao exercício de 2014, os livros didáticos recebidos pela atual gestão foram encontrados no depósito da Prefeitura Municipal, sem terem sido distribuídos para as escolas municipais, conforme verificado *in loco*.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA apresentou a seguinte manifestação: "Cientes da necessidade de reposição

dos livros, informamos que a Prefeitura Municipal de Marapanim está realizando a distribuição dos livros que encontram-se em seu poder".

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeita de Marapanim se manifestou informando que está realizando a distribuição dos livros, confirmando que os livros não foram distribuídos às escolas rurais. Porém, não apresentou documentos que comprovem a efetiva entrega dos livros didáticos às escolas da zona rural. Portanto, mantem-se a constatação.

## 2.2.2 Falta de atualização do sistema de remanejamento mantido pelo FNDE para o gerenciamento do programa do livro didático.

#### Fato:

Por meio de Solicitação de Fiscalização - SF (Prévia), de 26/02/2014, solicitou-se a disponibilização da documentação referente ao Programa Nacional do Livro Didático no período de 01/01/2013 a 31/01/2014 dentre as quais:

- 1. Identificação da pessoa (nome e CPF) responsável pela senha do Sistema SISCORT e dos responsáveis pelos lançamentos;
- Disponibilizar levantamento do sistema SISCORT sobre os livros nas escolas, os livros sobrando, as escolas que cadastraram seu alunado, o relatório de remanejamento no município, as escolas que cadastraram a devolução e o percentual de livros devolvidos.

Em resposta à SF (Prévia), o Secretário Municipal de Educação se pronunciou com as seguintes informações: "O programa referenciado não foi firmado com a atual administração municipal, sendo que não possuímos qualquer informação acerca do assunto.

Somente podemos informar que os livros estão no deposito (sic), aguardando a distribuição dos mesmos, a qual acontecerá no primeiro semestre letivo deste ano."

Em que pese a resposta da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, entendeu-se pertinente com relação à gestão passada até a data de 17/09/2014, pelos motivos expostos anteriormente; com relação à atual gestão, até a data da fiscalização, a SEMED ainda não mantinha controle sobre o gerenciamento do SISCORT, sem o qual torna passível de falhas o gerenciamento do programa do livro didático. Não havendo, de fato, qualquer registro de controle sobre os livros recebidos, remanejados, sobras, relatórios gerenciais dentre outros controles. Encontrou-se, entretanto, cópia de e-mail, solicitando ao FNDE nova adesão ao Programa Nacional do Livro Didático, porém ainda não foi efetivada.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Bem como exposto no relatório preliminar, devido à ausência de informações, impossível foi a Secretaria Municipal de Educação tomar conhecimento de que o Município de Marapanim, era integrando do referido programa.

Sendo assim, desde que recebemos o e-mail, advindo do FNDE, estamos tomando as providências necessárias, bem como realizando o levantamento dos livros didáticos para a alimentação do sistema SISCORT."

#### Análise do Controle Interno:

Analisando as razões expostas pela Prefeitura, acatamos as respostas apresentadas pelo fato de que o acesso ao sistema SISCORT depende de liberação pelo FNDE. Portanto, retira-se a constatação.

#### 2.2.3 Escolas da zona rural não receberam os livros didáticos

#### Fato:

Com o objetivo de comprovar o acompanhamento e gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, no nível das escolas, quanto ao atendimento a todos os alunos com os livros do programa, ao conhecimento das normas do programa por parte da direção da escola e dos professores, à utilização do sistema de remanejamento por parte da escola e ao remanejamento do material didático, realizamos visita às seguintes escolas, todas localizadas na zona rural do município:

- EMEF Marechal Costa e Silva Povoado Abaetezinho;
- EMEF Prof<sup>a</sup> Marieta Nunes Rua Dias Botelho;
- EMEF Presidente Médice Povoado Maranhão;
- EMEF Prof<sup>a</sup> Maria Chaves Felinto Botelho Povoado Retiro;
- EMEF Dr. Cloves Ferro Costa Povoado São João;
- EMEF Maria Trindade Naiff Neves Povoado Tamataquara.

Da verificação *in* loco realizada, não obtivemos informações acerca do período de 01/01/2013 a 17/09/2013, consequência da troca de gestores escolares ocorrida após a mudança do mandatário municipal, em 17/09/2013, motivada por decisão judicial do Tribunal Superior Eleitoral.

Com relação às informações relativas ao exercício de 2014, ano-letivo iniciado em 28/02/2014, atual gestão municipal, evidenciamos que os livros didáticos recebidos pela prefeitura não foram distribuídos às escolas visitadas. Encontrando-se no depósito da Prefeitura

Louva-se o fato de que as atividades didáticas nessas escolas são realizadas de forma criativa e improvisada pelos professores daquelas localidades, que conseguem manter os alunos na escola sem material didático e, também, sem merenda escolar, fato relatado em tópico próprio deste Relatório.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Questionado a respeito do PNLD, o Secretário Municipal de Educação se pronunciou com as seguintes informações: "O programa referenciado não foi firmado com a atual administração municipal, sendo que não possuímos qualquer informação acerca do assunto.

Somente podemos informar que os livros estão no deposito (sic), aguardando a distribuição dos mesmos, a qual acontecerá no primeiro semestre letivo deste ano."

Posteriormente, por meio do Ofício nº 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA apresentou a seguinte manifestação: "Cientes da necessidade de reposição dos livros, informamos que a Prefeitura Municipal de Marapanim está

realizando a distribuição dos livros que encontram-se em seu poder".

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeita de Marapanim se manifestou informando que está realizando a distribuição dos livros, confirmando que os livros não foram distribuídos às escolas rurais. Porém, não apresentou documentos que comprovem a efetiva entrega dos livros didáticos às escolas da zona rural. Portanto, mantem-se a constatação.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406171 Município/UF: Marapanim/PA Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 200.000,00

Objeto da Fiscalização: Construção de Unidade de saúde.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 12L5 - Construção e ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS no município de Marapanim/PA.

A ação fiscalizada destina-se a construir e ampliar Unidades Básicas de Saúde - UBS, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1 Unidade Básica de Saúde com estrutura física inacabada.

## Fato:

Trata-se da Ação 10301201512L50001, Fundo a Fundo, Nº da Proposta: 05171.681000/1110-01, cujo objeto é a Construção e Ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS, na Comunidade Araticum-Mirim, no município de Marapanim, Estado do Pará.

Verificou-se que, o pagamento total foi realizado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), porém a Unidade Básica de Saúde ainda não foi totalmente concluída, pois encontrase inacabada, faltando alguns itens, tais como:

- um balção com três pias na sala de reunião e saúde;
- parte do balcão da recepção;
- uma janela basculante em alumínio na parede lateral esquerda;
- um vaso sanitário e uma pia no banheiro localizado na parede lateral esquerda;
- uma pia com balcão na sala de procedimento;
- uma pia na sala de vacina;
- uma pia com balcão na sala de curativo;
- uma porta do abrigo para compressor.

Além disso, foram suprimidos e incorporados parcialmente a outros, os seguintes compartimentos:

- uma área de 4,50m² destinada à copa, possivelmente incorporada à garagem;
- uma área de 7,40m² destinada à sala de utilidades, incorporada à sala de reuniões e saúde.

Tal fato prejudica a conclusão da estrutura física e impede que a Unidade Básica de Saúde seja colocada em funcionamento. Por fim, cabe lembrar que as portas de duas salas estão parcialmente deterioradas.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Questionado mediante a Solicitação de Fiscalização Prévia, de 26/02/2014, e reiterada mediante a Solicitação de Fiscalização 201406171-01, de 13/04/2013, a prefeitura se manifestou mediante o Ofício Nº 21/2014-GAB/SEMUSMA, de 14/03/2014, conforme a seguir:

"(..)

A atual gestão tomou posse no dia 17 de setembro de 2013, apos decisão do Tribunal Superior Eleitoral no processo de n° 185-26.2012.6.14.0032, reconhecendo a Sra. ELZA EDILENE REBELO DE MORAES, como vencedora do pleito eleitoral de 2012 para exercer o cargo de Chefe do Poder Executivo. Apesar das inúmeras tentativas não foi possível promover uma transição governamental que resguardasse os interesses públicos, com o devido repasse de documentos, relação dos bens públicos e etc.

Por todo ocorrido na mudança da gestão municipal conforme relatado acima, apesar do nosso esforço em atender todas as solicitações desta fiscalização, informamos que não temos em nossos arquivos todos os documentos referente a proposta 05171.681000/111-01, no

valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS na comunidade de Araticum-mirim, desde já informamos que os recursos foram repassados em três parcelas depositados na conta bancaria do Banco do Brasil de numero 11737- Agência 2272-1.

Conforme solicitado no item 15, encaminho em anexo copia dos extratos bancários demonstrando o recebimento e transferência dos recursos oriundos da proposta em epigrafe, vejamos a sua movimentação conforme o recebimento das três parcelas:

Primeira parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) recebida em 03 de janeiro de 2012 e a sua transferência realizada em 05 de janeiro do mesmo ano tendo como credor a empresa JM Freire & Cia LTDA.

Segunda parcela no valor de R\$ 130.000,00 (sento e trinta mil reais) recebida em 22 de maio de 2012, deste valor foram realizados duas transferências para a empresa JM Freire & Cia LTDA, a primeira ocorrida no mesmo dia do recebimento do recurso no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e a segunda realizada no dia 06 de junho de 2012, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Terceira parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) repassada em 03 de janeiro de 2014, deste valor foram realizados duas transferências bancarias para a empresa JM Freire & Cia LTDA, sendo a primeira no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) realizada em 04 de janeiro de 2014 e a segunda transferência no valor de 30.000,00 (trinta mil reais) realizada no dia 20 de janeiro de 2014."

Posteriormente, mediante o Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a prefeitura se manifestou conforme a seguir:

"Vimos informar que o referido projeto/convênio, não foi firmado perante o mandato da atual administração, que o responsável pelo andamento do referido convênio é o antigo gestor Municipal, e sendo, em atenção aos fatos apresentados ao norte, torna-se impossível a apresentação de qualquer consideração aos fatos contatados (sic)".

#### **Análise do Controle Interno:**

A resposta apresentada pela prefeitura ratificou a constatação. Embora o referido projeto/convênio não tenha sido firmado perante o mandato da atual administração, o responsável pela conclusão do referido convênio é a atual gestão, inclusive do último pagamento realizado que foi confirmado pelo Ofício N° 21/2014-GAB/SEMUSMA, de 14/03/2014 (supracitado), em relação à terceira parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) repassada em 03 de janeiro de 2014, deste valor foram realizados duas transferências bancarias para a empresa JM Freire & Cia LTDA, sendo a primeira no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) realizada em 04 de janeiro de 2014 e a segunda transferência no valor de 30.000,00 (trinta mil reais) realizada no dia 20 de janeiro de 2014. Portanto, mantém-se a constatação.

## 2.2.2 Ausência de documentação referente à construção/ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS, na Comunidade Araticum-Mirim.

#### Fato:

Requisitamos da Prefeitura Municipal de Marapanim, mediante a Solicitação de Fiscalização Prévia, de 26/02/2014, e reiteramos mediante a Solicitação de Fiscalização 201406171-01, de 13/04/2013, as seguintes informações referentes à construção/ampliação da Unidade Básica de Saúde — UBS — Comunidade Araticum-Mirim: Processo Licitatório e documentação relativos à construção da referida UBS.

Porém, não foram disponibilizadas as referidas informações.

Convém lembrar que o procedimento licitatório – a Tomada de Preços 02/2012, e sua documentação correlata foi executada pela gestão municipal anterior. Contudo, a gestão atual, empossada em 17/09/2013, se manifestou mediante o Ofício Nº 21/2014-GAB/SEMUSMA, de 11/03/2014, conforme registrado a seguir.

"(...)

Com a preparação para mudança de chefe do Poder Executivo Municipal, a atual gestão em momento que antecedeu a sua posse, tentou de todas as maneiras possíveis, promover uma transição governamental que resguardasse os interesses públicos, com o devido repasse de documentos, relação dos bens públicos e etc., no entanto essa tentativa restou infrutífera.

Sendo assim, a atual administração não encontrou em seus arquivos todos os documentos solicitados, referente à proposta em epígrafe, pois a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS realizada na comunidade de Araticum-mirim era de responsabilidade o (sic) antigo gestor, o qual possui todos os documentos relacionados a esta obra, apesar da dificuldade estamos empenhados para reuni-los desde já encaminho, os itens listados abaixo, do tópico Convênios Fundo a Fundo nº Proposta 05171.681000/1110-01, com a mesma numeração da solicitação prévia da CGU".

## Manifestação da Unidade Examinada:

Vide Ofício Nº 21/2014-GAB/SEMUSMA, de 11/03/2014, da PM de Marapanim.

Posteriormente, mediante o Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a prefeitura se manifestou conforme a seguir:

"Bem como exposto no relatório preliminar, torna-se impossível tecermos qualquer consideração acerca do assunto, somente ratificamos o exposto no relatório preliminar, informando que a Prefeitura Municipal de Marapanim não detêm (sic) qualquer documento do referido convênio".

#### Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada pela gestão municipal atual ratifica a constatação sobre a gestão anterior.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406501 Município/UF: Marapanim/PA Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 725967

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 97.500,00

Objeto da Fiscalização: CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 8581 - Estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde no município de Marapanim/PA.

A ação fiscalizada destina-se a garantir o atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais. Etapa Construção de Unidade Básica de Saúde na Comunidade Fazendinha.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Recurso financeiro bloqueado em conta vinculada devido à pendência jurídica.

#### Fato:

O recurso financeiro referente a esse Convênio 725967/2009, Contrato CEF n. 315.021-10/2009, encontra-se bloqueado na conta vinculada conforme parecer jurídico desfavorável

ME 0769/2013 - GIDUR/BE, de 11/04/2013, emitido pela Coordenadora de Filial da Caixa Econômica Federal/GIDUR em Belém-PA, que diz: "(...)

Foi apresentada Certidão de Registro de Imóveis do Cartório do único Ofício de Marapanim, declarando que o imóvel está matriculado no Livro de Registro Geral nº 2-Q, às Fls. 19, sob o nº 4292, constando como proprietária da área o "MUNICÍPIO DE MARAPANIM – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PARÁ.

Apesar de ser **Negativa de Ônus**, a Certidão apresentada **não** é de **Inteiro Teor**. Consta em tal documento que o terreno foi adquirido pelo Município por meio de **Escritura Pública de Doação** lavrada pelo Cartório acima referido, livro nº 114, fls. 141, de 23/11/2011, porém **não foi apresentado este título aquisitivo.** 

A matrícula foi aberta em 25/11/2011, portanto é "nova", razão pela qual é **necessária a apresentação da Certidão Vintenária** para subsidiar a análise da filiação dominial.

Conclusão: A documentação apresentada não está de acordo com o MN AS 031. Para que sejam cumpridas as exigências deste Manual Normativo deverá ser apresentada a Certidão de Inteiro Teor, Certidão Vintenária, bem como o título aquisitivo da propriedade."

### Manifestação da Unidade Examinada:

Questionado acerca da situação do referido convênio pela Solicitação de Fiscalização (Prévia), de 26/02/2014, o Secretário Municipal de Saúde de Marapanim-PA, informou mediante o Ofício Nº 22/2014-GAB/SEMUSMA, de 11/03/2014, que: "(...)

Imprescindível destacar, que o convênio de n° 725967/2009 foi firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Marapanim-PA, representada por seu ex-prefeito o Sr. Jose Ribamar Motnteiro (sic) Carvalho, que exerceu o cargo de chefe do Poder Executivo ate o dia 17 de setembro de 2013.

O objeto do referido convênio consiste na construção e ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS – Fazendinha, com vigência de 30 de dezembro do ano de 2009 ate 30 de agosto do ano de 2008, posteriormente foram realizados dois termos aditivos prorrogando a data final do convênio par 30 de abril de 2014.

Com a mudança de chefe do Poder Executivo Municipal, a atual gestão em momento que antecedeu a sua posse, tentou de todas as maneiras possíveis, promover uma transição governamental que resguardasse os interesses públicos, com o devido repasse de documentos, relação dos bens públicos e etc., no entanto esta tentativa restou infrutífera.

Sendo assim a atual administração não possui todos os documentos referente a este convênio, desde já informamos que o repasse será realizado através da Caixa Econômica Federal, no entanto os recursos foram bloqueados, pois seus documentos não cumpriam os requisitos do Manual Normativo AS 031, conforme se observa no oficio encaminhado a esta municipalidade em 11 de abril de 2013 com o numero ME 0769/2013 GIDUR/BE. Estamos tomando todas as providencias para regularizar os documentos evitando assim maiores danos ao município."

Posteriormente, mediante o Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a prefeitura se manifestou conforme a seguir:

"Conforme o relatório preliminar, trata-se de evento "novo", sendo necessária a apresentação de documentação, seja ela a apresentação de Certidão Vintenária.

Vale frisar que o convênio foi firmado em gestão municipal anterior à vigente, e sendo assim, informamos que estamos providenciando a documentação necessária para regulamentação do referido convênio, sem prejuízos à administração."

#### Análise do Controle Interno:

Visto que o recurso financeiro ainda não foi liberado, e a documentação de propriedade da área de intervenção não atende à legislação pertinente, a Prefeitura informou que efetuará a mudança de localidade para outra comunidade, uma vez que já existe uma UBS na localidade. Portanto, não subsiste a constatação.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não foi efetivada no objeto do convênio, visto estar bloqueado na conta específica e pendente de solução por parte do gestor municipal, impedindo opinião conclusiva sobre a adequação aos normativos referentes ao objeto a ser fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406502 Município/UF: Marapanim/PA Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 718628

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 195.000,00

Objeto da Fiscalização: CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 8581 - Estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde no município de Marapanim/PA.

A ação fiscalizada destina-se a Garantir o atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais. Etapa construção de unidade básica de saúde na Comunidade Araticum-Mirim.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Recurso financeiro bloqueado em conta vinculada devido à pendência jurídica.

#### Fato:

O recurso financeiro referente a esse Convênio 718628/2009, Contrato CEF n. 315.021-10/2009, encontra-se bloqueado na conta vinculada conforme parecer jurídico desfavorável ME 0769/2013 - GIDUR/BE, de 11/04/2013, emitido pela Coordenadora de Filial da Caixa Econômica Federal/GIDUR em Belém-PA, que diz:

Foi apresentada Certidão de Registro de Imóveis do Cartório do único Ofício de Marapanim, declarando que o imóvel está matriculado no Livro de Registro Geral nº 2-Q, às Fls. 19, sob o nº 4292, constando como proprietária da área o "MUNICÍPIO DE MARAPANIM – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PARÁ.

Apesar de ser **Negativa de Ônus**, a Certidão apresentada **não** é de **Inteiro Teor**. Consta em tal documento que o terreno foi adquirido pelo Município por meio de **Escritura Pública de Doação** lavrada pelo Cartório acima referido, livro nº 114, fls. 141, de 23/11/2011, porém **não foi apresentado este título aquisitivo.** 

A matrícula foi aberta em 25/11/2011, portanto é "nova", razão pela qual é **necessária a apresentação da Certidão Vintenária** para subsidiar a análise da filiação dominial.

Conclusão: A documentação apresentada não está de acordo com o MN AS 031. Para que sejam cumpridas as exigências deste Manual Normativo deverá ser apresentada a Certidão de Inteiro Teor, Certidão Vintenária, bem como o título aquisitivo da propriedade."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Questionado acerca da situação do referido convênio pela Solicitação de Fiscalização (Prévia), de 26/02/2014, o Secretário Municipal de Saúde de Marapanim-PA, informou mediante o Ofício Nº 22/2014-GAB/SEMUSMA, de 11/03/2014, que: "(...)

Imprescindível destacar, que o convênio de n° 725967/2009 foi firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Marapanim-PA, representada por seu ex-prefeito o Sr. Jose Ribamar Motnteiro (sic) Carvalho, que exerceu o cargo de chefe do Poder Executivo ate o dia 17 de setembro de 2013.

O objeto do referido convênio consiste na construção e ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS – Fazendinha, com vigência de 30 de dezembro do ano de 2009 ate 30 de agosto do ano de 2008, posteriormente foram realizados dois termos aditivos prorrogando a data final do convênio par 30 de abril de 2014.

Com a mudança de chefe do Poder Executivo Municipal, a atual gestão em momento que antecedeu a sua posse, tentou de todas as maneiras possíveis, promover uma transição governamental que resguardasse os interesses públicos, com o devido repasse de documentos, relação dos bens públicos e etc., no entanto esta tentativa restou infrutífera.

Sendo assim a atual administração não possui todos os documentos referente a este convênio, desde já informamos que o repasse será realizado através da Caixa Econômica Federal, no entanto os recursos foram bloqueados, pois seus documentos não cumpriam os requisitos do Manual Normativo AS 031, conforme se observa no oficio encaminhado a esta municipalidade em 11 de abril de 2013 com o numero ME 0769/2013 GIDUR/BE. Estamos tomando todas as providencias para regularizar os documentos evitando assim maiores danos ao município."

Posteriormente, mediante o Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a prefeitura se manifestou conforme a seguir:

"Conforme o relatório preliminar, trata-se de evento "novo", sendo necessária a apresentação de documentação, seja ela a apresentação de Certidão Vintenária.

Vale frisar que o convênio foi firmado em gestão municipal anterior à vigente, e sendo assim, informamos que estamos providenciando a documentação necessária para regulamentação do referido convênio, sem prejuízos à administração."

## Análise do Controle Interno:

Visto que o recurso financeiro ainda não foi liberado, e a documentação de propriedade da área de intervenção não atende à legislação pertinente, a Prefeitura informou que efetuará a mudança de localidade para outra comunidade, uma vez que já existe uma UBS na localidade. Portanto, não subsiste a constatação.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não foi efetivada no objeto do convênio, visto estar bloqueado na conta específica e pendente de solução por parte do gestor municipal, impedindo opinião conclusiva sobre a adequação aos normativos referentes ao objeto a ser fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406521 Município/UF: Marapanim/PA Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no Município de Marapanim/PA.

A ação fiscalizada destina-se a Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS..

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

## 2.1.1 Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

#### Fato:

A visita às Unidades Básicas de Saúde permitiu observar que, apesar de em todas haver profissionais dentistas lotados, nenhum cumpre a carga horária exigida pelo Programa Saúde da Família, que é de 40 horas semanais, sendo no mínimo de 32 horas para atividades na equipe e até 8 horas para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para

atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente.

Em algumas Unidades, fazem-se presentes em apenas dois ou três dias na semana. Fato confirmado durante as entrevistas realizadas junto às famílias cadastradas.

Ressalte-se, entretanto, que nenhuma das Unidades guarda condições de funcionamento do consultório odontológico, conforme relatado em ponto específico deste Relatório, fato que compromete a realização das atividades por parte daqueles profissionais.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura se manifesta por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, da seguinte forma:

"Informamos que os odontólogos do município já encontram-se com seus trabalhos regularizados, sendo que seus trabalhos, vem sendo realizado em escala profissional, sendo atendidas as exigências legais."

#### **Análise do Controle Interno:**

O não cumprimento da carga horária por parte dos profissionais da área odontológica se dá, principalmente, pela ausência de estrutura dos consultórios para a adequada prestação de seus serviços. Em nenhum momento a prefeitura se manifestou de forma a indicar que o problema tenha sido sanado. Assim sendo, há iminente possibilidade de que os profissionais responsáveis permaneçam sem condições de trabalho e, consequentemente, ausentes em seus postos.

Além disso, é necessário maior controle e fiscalização por parte da Secretaria de Saúde para que haja redução dos fatores que contribuem para a não resolução do problema identificado em relação a todos os profissionais lotados nas UBSs.

Em vista do exposto, resolve-se pela manutenção da constatação.

#### Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

#### Fato:

Em visita a 24 famílias igualmente divididas entre as Unidades Básicas de Saúde de Matapiquara, Marudá, Vista Alegre e Vila Maú, constataram-se as seguintes deficiências no atendimento à população:

- 83% do universo de entrevistados afirmam que não têm sido convidados para participar de reuniões, encontros ou palestras realizadas pela equipe de Saúde da Família para orientação sobre cuidados com a saúde;
- 30% não vêm recebendo visitas de agentes comunitários de saúde;
- 34% reclamam do atendimento odontológico, pois não está havendo atendimento nas Unidades visitadas.

Ressalte-se que a manifestação quanto ao problema com o atendimento odontológico se deu de forma espontânea pela população, uma vez que o questionário não contemplava questão específica sobre o tema.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura se manifesta por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, da seguinte forma:

"Diante dos fatos apresentados, ciente do relatório preliminar a Secretaria Municipal de Saúde, a Executiva Municipal tomará as providências para que haja uma maior fiscalização na prestação do serviço.

A realização de reuniões e encontros ou palestras serão mais amplamente divulgados permeabilizando a participação popular. Sendo assim buscamos solucionar a deficiência apresentada."

## Análise do Controle Interno:

A insatisfação demonstrada pela população em questões pontuais e relevantes traduz o não atingimento pleno dos objetivos do Programa Saúde da Família. A prefeitura admite as fragilidades identificadas e se compromete a minimizar as falhas na gestão do Programa.

Em virtude da atualidade das deficiências identificadas e do tempo necessário para que a Prefeitura de Marapanim/PA ajuste suas ações, mantém-se a constatação.

## 2.2.2 Impropriedades na inserção/atualização dos dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

### Fato:

A partir da lista de Profissionais inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e com base em documentação apresentada nas Unidades Básicas de Saúde visitadas, observaram-se as seguintes discrepâncias entre os registros:

Unidade de Saúde da Família	% de Profissionais não encontrados ou com nome incompatível com a relação do CNES.
Marudá	27,7
Matapiquara	6,5
Vila Maú	28,6%
Vista Alegre	13,3%

Tal fato demonstra que, apesar de não haver discrepâncias relevantes em Matapiquara e em Vista Alegre, o CNES não vem sendo atualizado periodicamente com informações sobre as equipe de saúde da família.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura se manifesta por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, da seguinte forma:

"Vimos informar que a atualização dos sistema (sic) vem ocorrendo de maneira permanente, bem como demonstrado pelos documentos em anexo."

#### Análise do Controle Interno:

A atualização do sistema CNES é importante à publicidade e ao atendimento da eficiência no acompanhamento do Programa Saúde da Família. Os documentos apresentados pela prefeitura demonstram a recente atualização no cadastro dos servidores lotados nas Unidades de saúde. Entretanto, para que os objetivos sejam atendidos de forma plena e para que haja confiabilidade nos dados inseridos é necessária a adoção de uma rotina de atualização de forma que a atualização ocorra periodicamente.

# 2.2.3 Ausência de contrato formalizado dos profissionais do PSF com previsão da carga horária semanal a ser cumprida.

#### Fato:

A disponibilização, por meio do ofício nº 17/2014 - GAB/SEMUSMA, de 10 de março de 2014, dos contratos dos profissionais do Programa Saúde da Família, permitiu observar que nenhum deles possui cláusula específica quanto ao cumprimento de carga horária semanal obrigatória.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura se manifesta por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, da seguinte forma:

"Vimos frisar que a carga horária desses profissionais é regulamentada através de decreto municipal, que atende à legislação em vigor, bem como a lei orgânica do Município de Marapanim, e o Regime Jurídico Único desse Município.

A adoção desses horários, são relevantes (sic) haja vista as peculiaridades sociais do município de Marapanim, a qual abarca os costume da Região onde é localizado, proporcionando o melhor custo benefício ao desempenho das atividades."

#### Análise do Controle Interno:

A carga horária do profissional deve compor o conteúdo do contrato porque, além de ser legalmente exigido, conscientiza o profissional quanto as suas obrigações para com a Administração Pública.

Na manifestação da prefeitura, não foi disponibilizado o referido decreto e nem definido qual o número e ano daquele dispositivo. De qualquer forma, persiste a impropriedade identificada, sem que haja compromisso de readequação da mesma por parte da Prefeitura de Marapanim/PA.

## 2.2.4 As Unidades Básicas de Sáude - UBS não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

#### Fato:

A fiscalização *in loco* nas Unidades Básicas de Saúde - UBS permitiu observar diversas irregularidades quanto à sua infraestrutura. Além das deficiências encontradas nos consultórios odontológicos, já devidamente tratadas em item específico deste relatório, observa-se a inadequação nas estruturas das UBSs quando estas são confrontadas com o disposto no item "Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica" do Anexo I da Portaria nº 2.488/2011 e no Manual de Estrutura Física das UBS. Assim, verificou-se a ausência dos seguintes itens mínimos:

#### USF - Vila Maú:

- 1. Sala de inalação coletiva;
- 2. Local para arquivos e registros;
- 3. Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea;
- 4. Sala de administração e gerência;
- 5. Abrigo de resíduos sólidos.

### USF - Vista Alegre:

- 1. Consultório com sanitário;
- 2. Abrigo de resíduos sólidos;
- 3. Sala de coleta;
- 4. Sala de curativos;
- 5. Sala de inalação coletiva.

#### USF - Marudá:

- 1. Sala de inalação coletiva;
- 2. Sala de coleta:
- 3. Consultório com sanitário;
- 4. Sala de administração e gerência;
- 5. Abrigo de resíduos sólidos;

#### USF - Matapiquara:

- 1. Local para arquivos e registros;
- 2. Sala de inalação coletiva;
- 3. Consultório com sanitário;

- 4. Sala de administração e gerência;
- 5. Abrigo de resíduos sólidos.

Além das falhas identificadas, outras de ordem estrutural prejudicam o adequado funcionamento das Unidades de Saúde em vista do risco à saúde de todos os seus usuários. Os problemas podem ser assim destacados:

#### USF – Vila Maú:

- Consultório odontológico usado como consultório médico, dada a inviabilidade estrutural do último, que não dispõe de ar-condicionado e banheiro para uso do médico;
- 2. Materiais espalhados entre diversos ambientes, misturando equipamentos hospitalares com de construção civil e material de limpeza;
- 3. Rachaduras na estrutura de alvenaria e azulejos.

## USF – Vista Alegre

- 1. Unidade em reforma, com forte cheiro de tinta. Fato que pode ser prejudicial ao usuário;
- Materiais hospitalares, de construção, de escritório e limpeza em completa desorganização;
- 3. Repartições sem uso ou definição quanto às suas funções.

## USF – Marudá:

- 1. Lavatório, localizado em ambiente externo à Unidade, sem quaisquer condições de higiene:
- 2. Repartições sem uso ou definição quanto às suas funções;

## Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura se manifesta por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, da seguinte forma:

"Vimos informar que apesar do apertado orçamento municipal, muito já foi resolvido perante a Secretaria Municipal de Saúde, com as devidas correções administrativas, quanto às reformas físicas das instalações, dada a necessidade da população, a Prefeita do Município de Marapanim, oficiará a Secretaria Municipal de Obras para que proceda as devidas correções, bem como recomendadas pelo relatório preliminar."

#### **Análise do Controle Interno:**

Mesmo com a afirmação pelo gestor municipal de que muito já foi realizado, a fiscalização permitiu observar que muito há que ser feito para que haja a adequação às mínimas exigências do programa. Na estrutura das Unidades faltam diversos itens exigidos e, além disso, há comprometimento da estrutura já finalizada e em uso pela população.

Em vista do trabalho a ser realizado em âmbito dos itens analisados, com necessidade de adequações não só de conforto como também de salubridade aos profissionais e usuários, mantém-se a constatação.

## 2.2.5 Inexistência de consultórios com equipamento odontológico completo.

#### Fato:

Em todas as Unidades Básicas de Saúde visitadas foi possível verificar que não há qualquer condição de atendimento odontológico em suas dependências.

Isto está relacionado ou a precariedade dos equipamentos ali existentes ou ao simples fato destes não existirem. Em consequência, há prejuízo à população que, durante as entrevistas com os usuários cadastrados, queixou-se bastante quanto a este ocorrido.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura se manifesta por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, da seguinte forma:

"O apertado orçamento municipal vem dificultando a correção da referida irregularidade, contudo, vimos informar que estamos buscando melhor aparelhar os consultórios odontológicos."

#### Análise do Controle Interno:

A forma como o Município/PA de Marapanim vem tratando o problema de atendimento odontológico em suas Unidades de Saúde causa grandes transtornos tanto de ordem administrativa quanto na salubridade de sua população.

A ausência de equipamentos gera ônus com a contratação de profissionais da área odontológica sem que estes tenham condições de trabalho, uma vez que se paga por um serviço não realizado. Além disso, frustra aqueles que não podem exercer suas atividades a contento. Maior que tudo isso é a angústia da população, que se vê obrigada a se onerar por um serviço que poderia ser oferecido gratuitamente e sem necessidade de grandes deslocamentos para que tenham as suas demandas satisfeitas.

Na manifestação da prefeitura apenas informa que irá buscar melhorar a aparelhagem odontológica sem, contudo, informar as estratégias e prazos para essa adequação. O problema é grave e exige ação eficaz, motivo pelo qual mantemos a constatação.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406271 Município/UF: Marapanim/PA Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 206.937,24

**Objeto da Fiscalização:** Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Promoção Da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Marapanim/PA.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na norma vigente, além do custeio direto pelo Ministério da Saúde - MS das insulinas e contraceptivos.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

## 2.1.1 Inexistência de sistema informatizado de controle de estoque.

## **Fato:**

A fiscalização *in loco* permitiu verificar a falta de precisão e inconsistências nos registros de estoque junto ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

As entradas e saídas de medicamentos são confusas e pouco precisas, sendo realizadas manualmente e sem atualização periódica que permita a percepção em tempo real dos estoques disponíveis.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade se manifesta por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014 da seguinte forma:

"Informamos que a irregularidade já não existe mais, sendo que atualmente o estoque de medicamentos conta com um controle informatizado, bem como comprovado pelas fotos em anexo."

### **Análise do Controle Interno:**

As fotos apresentadas pela prefeitura demonstram tão somente que um novo equipamento de informática está disponível no almoxarifado, não sendo informado, por exemplo, o tipo de software ou a técnica que tem sido utilizada para o aprimoramento dos controles de seus estoques. A inserção física, pura e simples, de um computador não demonstra que houve efetiva melhoria nos problemas identificados, motivo pelo qual mantemos a constatação.

## Recomendações:

Recomendação 1: Providenciar a implantação de Sistema Informatizado de controle de estoque, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT n°06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS n° 271/2013.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Controle de estoque insuficiente nas Unidades de Saúde visitadas.

#### Fato:

A visita aos setores farmacêuticos das Unidades Básicas de Saúde – UBSs, localizadas em Marudá, Vista Alegre, Vila Maú e Matapiquara permitiu observar que nenhuma delas guarda sistema eficiente de controle de estoque de medicamentos.

Apesar da organização de algumas UBSs, como a de Vila Maú, os registros de estoques de todas são falhos, desatualizados e, em alguns casos, como na Unidade de Marudá, onde apenas duas auxiliares de enfermagem cuidavam de todo o processo de atendimento à população e da administração da Unidade, não há qualquer controle desse tipo sendo realizado.

Os responsáveis pelas Unidades são unânimes em informar que não há uma rotina sistemática de controle de estoque. Em nenhuma delas, aliás, foram identificados computadores que pudessem auxiliar neste gerenciamento. A atividade, quando realizada, é feita manualmente, tornando ainda mais difícil o atendimento satisfatório deste tipo de trabalho pelos profissionais ali lotados.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade se manifesta por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014 da seguinte forma:

"Informamos que estamos buscando a melhoria dos trabalhos, que já contamos que com um controle informatizado, com programa específico para a função, buscamos também maximizar a eficiência na distribuição, haja vista a distância para alguns povoados, buscamos reduzir o número de viagens por mês."

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação da prefeitura não permite identificar mudanças práticas quanto aos controles de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde. A própria prefeitura, em sua manifestação, afirma que está em processo aperfeiçoamento de seus sistemas, motivo pelo qual mantemos a constatação.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406595 Município/UF: Marapanim/PA Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 2.899.002,45

**Objeto da Fiscalização:** Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde - no município de Marapanim/PA.

A ação fiscalizada destina-se à realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

## 2.1.1 Não comprovação documental dos gastos com recursos do Bloco Atenção Básica em Saúde no período de 01/01/2013 a 17/09/2013.

## **Fato:**

Apesar de requerida por meio da Solicitação Prévia de Fiscalização, 26/02/2014, reiterada em 14/03/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim não disponibilizou a documentação comprobatória das despesas efetuadas com os recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde, no exercício de 2013, incluindo processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade, notas de empenho, notas fiscais, etc. A Prefeitura Municipal limitou-se a fornecer tãosomente cópias dos extratos bancários da conta nº 11.536-3, da agência 2272-1, do Banco do Brasil, onde são movimentados os recursos do programa.

Foram repassados ao Bloco de Atenção Básica em Saúde, ao longo do exercício sob exame, RS 2.899.002,45 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, dois reais, quarenta e cinco

centavos), conforme dados disponibilizados no sítio do Fundo Nacional de Saúde, confirmados pela equipe nos extratos bancários disponibilizados pela Prefeitura.

Entretanto, a situação política do município foi caracterizada pela mudança de Prefeito em 18/09/2013, motivada por decisão judicial da lavra do Tribunal Superior Eleitoral. Dessa maneira, durante a gestão do Prefeito afastado (01/01/2013 a 17/09/2013), a Prefeitura recebeu R\$ 2.144.739,14 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais, quatorze centavos). Na gestão da atual Prefeita, que assumiu o cargo em 18/09/2014, foram repassados R\$ 754.263,31 (setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais, trinta e um centavos).

A ausência da documentação comprobatória relativa ao período do mandato do Prefeito afastado, foi justificada pela Prefeitura Municipal por meio do Ofício nº 080/2014-GAB/PMM, de 18/03/2014, que comunica à equipe de fiscalização que não foi localizada nenhuma documentação relativa ao período citado. No mesmo documento, a Prefeitura informou que adotou providências judiciais contra a gestão do Prefeito anterior."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA apresentou a seguinte manifestação: "Quanto aos R\$ 2.144.739,14 recebidos pelo antigo gestor municipal, não possuímos condições de apresentar qualquer manifestação".

### **Análise do Controle Interno:**

A constatação fica mantida, face à confirmação pela Prefeitura Municipal de Marapanim que não está de posse da documentação do PAB relativa ao período de 01/01/2013 a 17/09/2013, pertencente ao mandato do gestor municipal afastado por decisão judicial.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

Recomendação 2: Promover a suspensão da transferência dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB até que a documentação seja apresentada.

# 2.1.2 Ausência de documentação comprobatória das despesas efetuadas com recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde no período de 18/09/2013 a 31/12/2013.

#### Fato:

Apesar de requerida por meio da Solicitação Prévia de Fiscalização, 26/02/2014, reiterada em 14/03/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim não disponibilizou a documentação comprobatória das despesas efetuadas com os recursos do Bloco de Atenção Básica em Saúde, no exercício de 2013, incluindo processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade, notas de empenho, notas fiscais, etc. A Prefeitura Municipal limitou-se a fornecer tão-

somente cópias dos extratos bancários da conta nº 11.536-3, da agência 2272-1, do Banco do Brasil, onde são movimentados os recursos do programa.

Conforme extratos bancários disponibilizados pela Prefeitura, confrontados com os dados disponibilizados no sítio do Fundo Nacional de Saúde, verificou-se que foram repassados ao Bloco de Atenção Básica em Saúde, ao longo do exercício sob exame, RS 2.899.002,45 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, dois reais, quarenta e cinco centavos), conforme dados disponibilizados no sítio do Fundo Nacional de Saúde, confirmados pela equipe nos extratos bancários disponibilizados pela Prefeitura. Na gestão da atual Prefeita, que assumiu o cargo em 18/09/2014 por força de decisão judicial, foram repassados R\$ 754.263,31 (setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais, trinta e um centavos).

Com relação à documentação comprobatória das despesas do Bloco da Atenção Básica em Saúde relativa ao período de 18/09/2013 a 31/12/2013, correspondente ao mandato da atual gestão municipal, a Prefeitura Municipal de Marapanim encaminhou o Ofício nº 079/2014-GAB/PMM, de 18/03/2014, informando que "apesar do nosso esforço em atender a todas as solicitações desta fiscalização, esclarecemos que não foi possível a reunião destes documentos para encaminhamento à comissão de fiscalização".

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 095/2014 – GAB/PMM, de 16/04/2014, a Prefeitura Municipal de Marapanim/PA apresentou a seguinte manifestação: "O relatório preliminar evidencia que na gestão da atual Prefeita, do montante dos recursos financeiros analisados, somente R\$ 754.263,31 são de responsabilidade da mesma, sendo assim nesta oportunidade, buscando a transparência na aplicação dos recursos públicos, apresentamos a referida prestação de contas".

## Análise do Controle Interno:

Em manifestação sua à nossa Solicitação de Fiscalização Prévia, encaminhada à Prefeita por meio de mensagem eletrônica datada de 27/02/2014, e fisicamente entregue na Prefeitura no dia 10/03/2014, o gestor municipal relatou a situação política do município, onde foi informado que a atual gestão tomou posse no dia 18/09/2013, em cumprimento de decisão judicial do TSE. Foi informado ainda que a gestão afastada levou consigo todo o acervo documental da Prefeitura, incluindo processos licitatórios, prestação de contas, processos de pagamentos, etc.

Entretanto, a documentação relativa à execução financeira do programa Bloco de Atenção Básica em Saúde do período correspondente ao mandato da atual gestão municipal não foi entregue durante os trabalhos de fiscalização da equipe em Marapanim (período de 10 a 14/03/2014), apesar de solicitada na Solicitação de Fiscalização de reiteração, datada de 14/03/2014.

Em ofício encaminhado alguns dias após o término dos trabalhos de campo, a Prefeitura encaminhou o Ofício nº 079/2014-GAB/PMM, de 18/03/2014, onde diz que "apesar do nosso esforço em atender a todas as solicitações desta fiscalização, esclarecemos que não foi possível a reunião destes documentos para encaminhamento à comissão de fiscalização".

Posteriormente, ao se manifestar acerca do relatório preliminar, a Prefeitura informa que "buscando a transparência na aplicação dos recursos públicos, apresentamos a referida prestação de contas".

De fato, a Prefeitura encaminhou um volume encadernado, com aproximadamente 500 folhas, contendo cópias de documentos que, segundo a Prefeitura, correspondem à comprovação dos gastos com o programa do Bloco de Atenção Básica em Saúde no período de 17 de setembro a 31 dezembro de 2013. São cópias de extratos bancários, recibos, notas fiscais, notas de empenho, ordens de pagamento e demonstrativos de folhas de pagamento.

Em análise à citada documentação, verificamos que a mesma não possibilita uma análise das despesas sob os enfoques orçamentário, contábil, financeiro e dos aspectos legais dos gastos realizados, pelas razões expostas a seguir:

- a) Ausência de peças: não integram o volume documentos do tipo: i) "relação das despesas por empenho" ou "relação dos empenhos emitidos"; ii) "relação dos pagamentos efetuados por credor" ou "movimento diário do caixa"; iii) relatório de conciliação financeira"; iv) "relação das licitações, dispensas e ou inexigibilidades", com os respectivos processos; relação dos bens e serviços adquiridos. A ausência dessas peças impossibilita a emissão de opinião sobre a execução dos recursos financeiros do PAB;
- b) Indícios de montagem: o volume aparenta ter sido montado para atender à solicitação da equipe de fiscalização. As primeiras folhas contêm extratos bancários da conta nº 11536-6 FMS-MARAPAN-FNS BLATB, da agência 2272-1 do Banco do Brasil. Os extratos foram emitidos no dia 17/03/2014, portanto posterior à realização dos trabalhos em campo pela equipe de fiscalização, cujo encerramento se deu no dia 14/03/2014. Os comprovantes das despesas não estão organizados, nem em ordem cronológica e nem na ordem sequencial da emissão dos empenhos;
- c) Comprovantes de despesas sem fidedignidade: além de serem cópias não autenticadas, alguns comprovantes carecem de fidedignidade, notadamente os recibos emitidos por prestadores de serviços - pessoa física. A maioria dos recibos não está suportada pela respectiva nota de empenho e alguns recibos não estão sequer assinados.

Por fim, cabe ressaltar que a não disponibilização da documentação original, completa e organizada, nos prazos requisitados pela equipe da CGU em campo, impactou negativamente a fiscalização *in loco* para verificação da efetividade do programa.

### Recomendações:

Recomendação 1: Exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

Recomendação 2: Promover a suspensão da transferência dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB até que a documentação seja apresentada.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406357 Município/UF: Marapanim/PA Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - Gestão Da Saúde Municipal - no município de Marapanim/PA.

A ação fiscalizada destina-se ao recebimento de recursos federais na área da saúde. Os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406416 Município/UF: Marapanim/PA Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Promoção Da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Marapanim/PA.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na norma vigente, além do custeio direto pelo Ministério da Saúde - MS das insulinas e contraceptivos.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 O Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros.

# Fato:

O Decreto nº 1.238/2013, que "nomeia os conselheiros e suplentes do Conselho Municipal de Saúde do município de Marapanim para o biênio de 2013 a 2015", assim organiza proporcionalmente as vagas representativas:

Grupos		Entidades Representativas	%
A	Entidades e Movimentos representativos de Usuários	Cooperativa dos taxistas e transportes alternativos de Marapanim – COOTTMAR.  Associação Agrícola Vale do Paramaú – AGRIVAP Associação Carnavalesca Cultural Zunidos da Quintino – ACCZ.  Associação das Mães e Amigas da Comunidade Bom Jesus – AMACOM. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marapanim – STTR.  Associação Paraense de Pessoas com deficiência – APPD.	50
В	Entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde.	Sindicato dos Odontólogos do Estado do Pará – SOEPA.  Trabalhadores da Saúde.  Unidade Mista de Marapamim - PA. Sindicato dos Trabalhadores da Saúde.	33,3
С	Representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.	Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Administração.	16,6

A Resolução nº453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde exige proporção de 50, 25 e 25% para os grupos A, B e C, respectivamente.

Observa-se, portanto, que a distribuição de conselheiros em Marapanim não está em plena conformidade com os ditames do referido normativo.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a prefeitura se manifesta da seguinte forma:

"Inexistentes irregularidades, prosseguimos."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação ateve-se em negar as evidências, motivo pelo qual está mantida a constatação.

# 2.2.2 O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria.

#### Fato:

Em resposta à solicitação de fiscalização prévia enviada pela CGU/PA, a Prefeitura de Marapanim manifestou-se da seguinte forma quanto à previsão orçamentária reservada ao Conselho Municipal de Saúde :

"(...) quanto a sua dotação orçamentária devemos informar que a gestão anterior não incluiu as despesas do conselho Municipal em sua Lei Orçamentária Anual elaborada no ano de 2012, sendo assim inexiste dotação orçamentária prevista para o ano de 2013".

Desta forma, não houve a plena garantia de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do município fiscalizado.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura se manifesta por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, da seguinte forma:

"Vale ressaltar que esta irregularidade é advinda da antiga gestão municipal, a qual, à época que propôs a lei orçamentária, vigente atualmente, não incluiu dotação orçamentária específica para tanto. Não obstante esta administração, desde já informa que a lei orçamentário anual, que contemplará o próximo exercício conterá em seu corpo a previsão de uma dotação orçamentária específica para o Conselho."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor confirma a irregularidade e este se compromete a não repeti-la em sua gestão. Entretanto, uma vez que não foram disponibilizados meios práticos e legais para que fosse sanada a falha em pauta, resolve-se pela manutenção da constatação.

# 2.2.3 O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

#### Fato:

A prefeitura do município de Marapanim vem sendo questionada pelo Conselho Municipal de Saúde constantemente quanto a diversos aspectos relativos à gestão das contas e atividades daquele órgão sem que tenha, entretanto, recebido os respectivos esclarecimentos.

Diversos ofícios comprovam solicitações de informações referentes à prestação de contas, realização de concurso público, aluguéis de veículos, obras de construção e

ampliação e reforma de Unidades hospitalares, uso de ambulâncias, salubridade no uso de área para lixo público, administração hospitalar, compra de medicamentos, entre outros, para os quais não há qualquer manifestação por parte daquela prefeitura.

Há, portanto, restrição às atividades do Conselho Municipal de Saúde e desrespeito ao princípio constitucional da Publicidade dos atos públicos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura se manifesta por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, da seguinte forma:

"A fim de solucionar o problema, a atual administração tornará obrigatória a ampla divulgação das informações da Secretaria Municipal de Saúde ao CMS, sendo assim regularizando a situação apontada."

## Análise do Controle Interno:

A ampla divulgação de informações públicas ao respectivo conselho é essencial ao exercício de suas atividades, uma vez que torna este conhecedor da dimensão conjuntural das atividades da prefeitura no âmbito da saúde.

Em vista da atual falta de compromisso no atendimento das solicitações daquele Conselho e da impossibilidade de comprovação, por parte deste órgão de controle, das ações a serem implementadas pela Prefeitura Municipal de Marapanim, mantém-se a constatação.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405913 Município/UF: Marapanim/PA Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 670431

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 500.000,00

**Objeto da Fiscalização:** Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Marapanim/PA.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados..

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Pagamento por serviços não prestados e por serviços executados fora das especificações, sem anuência do concedente, com prejuízo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

#### Fato:

Trata-se da inspeção física do objeto do Termo de Compromisso (TC) Nº 0181/2011, inserido nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento, celebrado em 30/12/2011 entre a União e o Município de Marapanim-PA, representado pelo prefeito de CPF \*\*\*.873.432-\*\*, com vigência de 30/12/2011 a 28/06/2014.

Constitui objeto do TC, a execução da ação de Sistema de Esgotamento Sanitário – MSD, objeto "que não pode ser alterado, salvo no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta".

Conforme consta do Plano de Trabalho, constitui objeto do TC a execução de 73 módulos sanitários do tipo 3. O referido módulo é composto de vaso sanitário, banheiro, lavatório, reservatório elevado, tanque de lavar roupa, duas caixas de passagem, tanque séptico e sumidouro, todos os itens constantes da planilha orçamentária.

Quanto aos recursos, observou-se a transferência, em 18/04/2012, de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na conta corrente específica, de um total pactuado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Quanto aos pagamentos efetuados pela Prefeitura de Marapanim, em análise do extrato da conta corrente nº 24.994-7, da agência 1735-3, do Banco do Brasil, observa-se a transferência eletrônica de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no dia 02/05/2012, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no dia 22/06/2012 e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no dia 30/07/2013, totalizando R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Os pagamentos foram efetuados na gestão do prefeito de CPF \*\*\*.873.432-\*\*.

Ressalta-se que não é possível, pelo extrato, identificar o destinatário das transferências e que não foi disponibilizado a esta equipe de auditoria o processo licitatório e de pagamentos da obra.

Quanto à licitação, a mesma foi realizada na modalidade Tomada de Preços Nº 004/2012-PMM, com valor global do contrato de R\$ 502.400,00 (quinhentos e dois mil e quatrocentos reais), com regime de execução indireta e empreitada por preço global.

A licitação teve como vencedor a empresa Izanetto Comercial Construções e Serviços de Apoio Administrativo Ltda - EPP, CNPJ 84.143.155/0001-77, sediada no município de Ananindeua – PA.

Os beneficiados pelo programa de instalação de módulos sanitários estavam localizados em três vilas específicas: Vila do Tamataquara, com 24 beneficiados; Vila Monte Alegre do Mau, com 27 beneficiados; e Vila Cruzeiro do Mau, com 21 beneficiados; totalizando, assim, 72 beneficiados, um a menos do que o previsto no Plano de Trabalho.

No que tange à inspeção física, realizada entre os dias 10 e 14 de março de 2014, observouse que o projeto que estava sendo executado era o de módulo sanitário do tipo 6 – inferior ao contratado-, composto de: módulo com vaso sanitário, banheiro, lavatório, uma caixa de passagem, tanque séptico e sumidouro.

Não se observaram obras na Vila Tamataquara e na Vila Cruzeiro do Mau. Na Vila Monte Alegre do Mau haviam sido iniciada as obras de 20 unidades, sendo que três obras foram iniciadas na residência de pessoas fora da lista de beneficiados.

Pela inspeção efetuada, pudemos fazer as seguintes observações:

- a) nenhuma obra estava concluída;
- b) as caixas de passagens estavam em quantidades e dimensões diferentes do projeto;
- c) as calçadas de proteção estavam com formas e dimensões diferentes do projeto;
- d) os sumidouros estavam com formas e dimensões diferentes do projeto;
- e) os tanques sépticos estavam com dimensões diferentes do projeto;
- f) os banheiros estavam com dimensões diferentes do projeto;
- g) os módulos estavam sem piso e revestimento interno;
- h) não havia laje de cobertura;
- i) não havia tanque de lavar roupa;
- j) a alvenaria estava incompleta;
- k) alguns módulos estavam sem porta;

As fotos abaixo ilustram algumas das situações encontradas.



Foto 1 – Banheiro sem revestimento e sem porta



Foto 2 – Fossa séptica e sumidouro inacabados e fora das especificações



Foto 3 – Módulos sanitários sem caixa d'água e sem tanques de lavar roupa



Foto 4 – Calçada de proteção fora do especificado

# A tabela a seguir ilustra algumas das medições realizadas:

Item	Especificado	Mensurado	Observações		
Caixa de passagem	60 x 60 cm	55 x 55 cm			
Sumidouro	Diâmetro = 150 cm	121 x 119 cm	A forma especificada é cilíndrica. A forma encontrada foi de seção retangular.		
Tanque Séptico	210 x 120 cm	191 x 107 cm			
Calçada de Proteção	240 x 240 cm	281 x 236 cm	A calçada de proteção encontrada não contempla a instalação do tanque de lavar roupa.		
Banheiro	210 x 140 cm	190 x 130 cm			

Diante da inspeção realizada, conclui-se que não poderiam ter sido efetuados os pagamentos, haja vista os itens construídos, como caixas de passagens, sumidouros, tanques sépticos, banheiros e calçadas de proteção estarem com especificações diferentes do projeto, incluindo a viga baldrame que dá sustentação as paredes do banheiro.

Cada módulo sanitário foi licitado em R\$ 6.882,19 (seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos) e houve um pagamento total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), equivalente a mais de 39 unidades completas e acabadas. Entretanto, foi iniciada a construção de somente 20 módulos, todos fora das especificações.

Por todo o exposto, conclui-se pelo dano ao Erário de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Marapanim se manifestou por meio do ofício nº 095/2014, de 16 de abril de 2014, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las, da seguinte forma:

"Acerca do presente convênio, impossível se torna a apresentação de qualquer consideração, haja vista que dados os fatos apresentados ao norte, inexistem junto à esta municipalidade quaisquer documentos e ou informações capazes de serem relevantes.

O convênio, bem como expresso no relatório, não foi firmado perante a atual administração municipal, sendo firmado na gestão do Sr ..., antigo gestor municipal".

#### Análise do Controle Interno:

A atual gestão da Prefeitura Municipal de Marapanim não se manifestou quanto aos fatos descritos. Portanto, mantem-se a constatação.

# Recomendações:

Recomendação 1: Adotar medidas voltadas ao ressarcimento dos recursos federais indevidamente empregados. Adotando Tomada de Contas Especial quando tais medidas não resultarem no ressarcimento pretendido.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Não disponibilização da documentação comprobatória dos gastos realizados na execução do convênio de obras de saneamento.

# Fato:

A Prefeitura Municipal de Marapanim não atendeu ao pedido de disponibilização do processo licitatório e de pagamento da licitação TP 004/2012-PMM, referente à construção de módulos sanitários no município.

A Prefeitura alegou que "o ex-gestor municipal não cumpriu com seu dever de prestar contas dos recursos repassados do referido convênio" (670431/2011).

Assim, a Prefeitura descumpriu com seu dever, conforme disposto no art. 30 da Instrução Normativa STN No 1/1997.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Marapanim se manifestou por meio do ofício nº 095/2014, de 16 de abril de 2014, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las, da seguinte forma:

"Acerca do presente convênio, impossível se torna a apresentação de qualquer consideração, haja vista que dados os fatos apresentados ao norte, inexistem junto à esta municipalidade quaisquer documentos e ou informações capazes de serem relevantes.

O convênio, bem como expresso no relatório, não foi firmado perante a atual administração municipal, sendo firmado na gestão do Sr ..., antigo gestor municipal".

# **Análise do Controle Interno:**

A atual gestão da Prefeitura Municipal de Marapanim não se manifestou quanto aos fatos descritos. Portanto, mantem-se a constatação.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406856 **Município/UF**: Marapanim/PA

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 15.386.186,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Marapanim/PA.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda *per capita* das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiadas do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Marapanim/PA, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro/2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de dezembro/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 01 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fevereiro/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 13 (treze) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto n.º 5.209, de 17/9/2004, conforme a seguir:

Código	NIS	N°	Data	Data	Rendimento	Renda per Capita	
Familiar		integrantes	Última	Admissão	Bruto no	Familiar (R\$)	
		família	Atualização		último mês	CadÚnico	RAIS
3139561385	19028965230	4	01/08/2013	03/01/2000	1.569,60	31,00	341,38
113871066	16082658621	2	17/06/2013	01/01/2000	1.158,40	85,00	383,57
149198345	16086185264	2	06/02/2013	05/04/2009	1.216,47	60,00	519
1651467889	16292452124	5	22/03/2013	02/05/2001	1.029,21	124,00	172,73
149191928	16214796430	3	11/07/2013	02/05/2001	868,80	83,00	245,06
149207786	17035920895	6	24/04/2013	01/04/2011	941,20	95,00	154,49
149196563	16564463619	5	13/06/2013	02/05/2003	912,00	40,00	156,33
1833820800	17049711169	3	24/10/2013	19/11/2001	1.204,22	37,00	207,33
3607659710	17051210325	5	16/10/2013	03/01/2000	1.448,00	100,00	223,26
2703142889	20939587895	3	15/10/2013	24/10/1990	977,40	11,00	288,29
1881941345	20960854791	6	11/12/2013	02/05/2001	1.245,88	113,00	156,79
1833821459	12529689638	6	13/12/2013	01/06/2000	1,078,53	103,00	180,69
2119550352	17027009518	6	03/05/2013	01/03/1984	1.580,73	103,00	151,36

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Nesta oportunidade informamos que a revisão cadastral é competência do Governo Federal, a competência do Município de Marapanim restringe-se tão somente ao repasse das verbas, com base nas informações repassados pela União, de qualquer forma apuraremos os fatos fornecer informações aos responsáveis pelo repasse do recurso."

#### Análise do Controle Interno

O gestor local informa que a revisão cadastral é competência do governo federal e que só compete ao município o repasse das verbas. Entretanto, essas informações vêm de encontro à legislação do Programa, pois o processo de revisão é promovido pelo gestor federal, mas a efetiva atualização cadastral é realizada pelo município, e não há o que se falar que compete ao município o repasse das verbas, pois os benefícios são repassados diretamente às famílias beneficiárias. Ademais, o art. 22 da Portaria 177/2011/MDS, que define os procedimentos para a gestão do Cadastro Único, estabelece que cabe ao município responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas.

Com relação às famílias beneficiárias com evidências de renda per capita acima de meio salário mínimo, conforme estabelecido no § 1, art. 6º da Portaria 617/2010, a renda poderá sofrer aumento sem que o fato implique o imediato desligamento da família beneficiária do Programa, exceto quando esse aumento eleve a renda per capita acima de meio salário mínimo, valor a partir do qual caberá o cancelamento dos benefícios do PBF. Dessa forma, mantem-se a constatação para ciência e adoção de providências pelo gestor federal.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

2.1.2 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Marapanim/PA, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro/2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de dezembro/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 01 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fevereiro/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 06 (seis) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010, conforme a seguir:

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto último mês (R\$)	Renda per Capita Familiar (R\$)
1864512881	19005643946	2	29/03/2012	02/05/2001	868,80	361,36
960431802	17027009119	2	01/02/2012	09/03/2009	895,95	383,57
149215100	16388952144	2	27/06/2013	01/10/1988	Óbito	434,11
149201079	17065783683	3	05/10/2011	01/04/1992	1.400,36	801,15
1682884945	17046114275	2	22/06/2012	23/06/2010	895,95	383,57
2585187829	20996152959	3	27/08/2013	01/08/1994	3.166,50	398,22

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Nesta oportunidade informamos que a revisão cadastral é competência do Governo Federal, a competência do Município de Marapanim restringe-se tão somente ao repasse das verbas, com base nas informações repassados pela União, de qualquer forma apuraremos os fatos fornecer informações aos responsáveis pelo repasse do recurso."

#### Análise do Controle Interno

O gestor local informa que a revisão cadastral é competência do governo federal e que só compete ao município o repasse das verbas. Entretanto, essas informações vêm de encontro à legislação do Programa, pois o processo de revisão é promovido pelo gestor federal, mas a efetiva atualização cadastral é realizada pelo município, e não há o que se falar que compete ao município o repasse das verbas, pois os benefícios são repassados diretamente às famílias beneficiárias. Ademais, o art. 22 da Portaria 177/2011/MDS, que define os procedimentos para a gestão do Cadastro Único, estabelece que cabe ao município responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas.

Com relação às famílias beneficiárias com evidências de renda per capita acima de meio salário mínimo, conforme estabelecido no § 1, art. 6º da Portaria 617/2010, a renda poderá sofrer aumento sem que o fato implique o imediato desligamento da família beneficiária do Programa, exceto quando esse aumento eleve a renda per capita acima de meio salário mínimo, valor a partir do qual caberá o cancelamento dos benefícios do PBF. Dessa forma, mantem-se a constatação para ciência e adoção de providências pelo gestor federal.

# Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

# 2.1.3 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

#### **Fato**

Com o objetivo de verificar a frequência escolar dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, procedeu-se a verificação, *in loco*, nas escolas informadas no Projeto Presença.

Assim, comparando os registros nos diários de classe com as informações constantes no Sistema de Acompanhamento, constatou-se que foi registrado nesse Sistema presenças de alunos que não constam nos diários de classe:

NIS Aluno	Período de Referência	Nome da Escola	Frequência Informada no Sistema Projeto Presença	Agente Responsável pelo Registro Indevido
21225020753	Novembro de 2013	EMEF PRESIDENTE MEDICE	99%	Coordenação Municipal do PBF
21209703302	Novembro de 2013	EMEF PRESIDENTE MEDICE	99%	Coordenação Municipal do PBF
20371575391	Novembro de 2013	EMEF PRESIDENTE MEDICE	98%	Coordenação Municipal do PBF
16481766150	Novembro de 2013	EMEF PRESIDENTE MEDICE	98%	Coordenação Municipal do PBF
16482217916	Novembro de 2013	EMEF PRESIDENTE MEDICE	98%	Coordenação Municipal do PBF
16657265922	Novembro de 2013	EMEF PRESIDENTE MEDICE	98%	Coordenação Municipal do PBF
16307745801	Novembro de 2013	EMEF PRESIDENTE MEDICE	99%	Coordenação Municipal do PBF
16483506865	Novembro de 2013	EMEF MARIA TRINDADE NAIFF NEVES	99%	Coordenação Municipal do PBF

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Devemos frisar que a presença dos alunos nas escolas não pode ser constatada desta forma, haja vista que no dia em que houve a verificação in loco, podem ter havido peculiaridades ao caso que impossibilitaram a presença dos alunos.

Reforçamos a lembrança de que o período de fiscalização compreendeu o fenômeno do inverno amazônicos, sendo assim as fortes chuvas, que ocorrem intensamente no município podem ser a justificativa para a falta dos mesmos.

De qualquer maneira, estaremos providenciando o chamamento dos indicados para averiguação do ocorrido."

#### Análise do Controle Interno

O Gestor informa que podem ter havido peculiaridades que impossibilitaram a presença dos alunos mencionados como o período de chuvas. No entanto, ressalta-se que o procedimento aplicado levou em consideração o período de frequência escolar relativo a 02 (dois) meses – outubro e novembro de 2013 – e que os demais alunos matriculados estavam com frequência regular.

Dessa forma, mantém-se integralmente a constatação apontada.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivo Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença.

# 2.1.4 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais/estaduais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

#### **Fato**

Famílias com indícios de renda per capita superior a meio salário mínimo, obtidas a partir do cruzamento das bases de dados do Cadastro Único de dezembro de 2013, folha de pagamento do Bolsa Família de janeiro de 2014 e base da RAIS do exercício de 2012, em que pelo menos um membro da composição familiar está na condição de servidor público estadual/federal, situação incompatível com a estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família, haja vista os termos da portaria GM/MDS nº617/2010 combinada com as orientações contidas no documento MDS INFORMA nº 337, de 27/09/2012.

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto último mês (R\$)	Renda per Capita Familiar (R\$)
1682884945	17046114275	2	22/06/2012	23/06/2010	895,95	383,57
2585187829	20996152959	3	27/08/2013	01/08/1994	3.166,50	398,22
2148660411	20949292278	5	05/11/2013	24/03/2008	2.865,16	240,00
2081226723	20936856305	3	06/07/2010	31/10/2007	2.249,06	16,66
2025235607	16388952144	3	11/06/2013	23/07/2007	748,66	16,66

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Nesta oportunidade informamos que a revisão cadastral é competência do Governo Federal, a competência do Município de Marapanim restringe-se tão somente ao repasse das verbas, com base nas informações repassados pela União, de qualquer forma apuraremos os fatos fornecer informações aos responsáveis pelo repasse do recurso."

## Análise do Controle Interno

O gestor local informa que a revisão cadastral é competência do governo federal e que só compete ao município o repasse das verbas. Entretanto, essas informações vêm de encontro à legislação do Programa, pois o processo de revisão é promovido pelo gestor federal, mas a efetiva atualização cadastral é realizada pelo município, e não há o que se falar que compete ao município o repasse das verbas, pois os benefícios são repassados diretamente às famílias beneficiárias. Ademais, o art. 22 da Portaria 177/2011/MDS, que define os procedimentos para a gestão do Cadastro Único, estabelece que cabe ao município responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas.

Com relação às famílias beneficiárias com evidências de renda per capita acima de meio salário mínimo, conforme estabelecido no § 1, art. 6º da Portaria 617/2010, a renda poderá sofrer aumento sem que o fato implique o imediato desligamento da família beneficiária do Programa, exceto quando esse aumento eleve a renda per capita acima de meio salário mínimo, valor a partir do qual caberá o cancelamento dos benefícios do PBF. Dessa forma, mantem-se a constatação para ciência e adoção de providências pelo gestor federal.

# Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do artigo 6.º da Portaria 617/2010 do MDS.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto n.º 5.209/2004.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Atuação deficiente do Órgão de Controle Social.

#### **Fato**

Não foram disponibilizas informações quanto à atuação do Órgão de Controle Social no exercício de 2012.

Quanto ao exercício de 2013, o governo local não disponibiliza, periodicamente, as informações necessárias ao cumprimento das atribuições do Órgão de Controle Social, tais como a base atualizada do CadÚnico ou seu acesso por meio de disponibilização de senhas, a relação de famílias que descumprem as condicionalidades, dentre outras, conforme preconiza o artigo 13 da IN MDS n.º 01 de 20/05/2005.

Não obstante, não restou comprovada a atuação do Órgão quanto aos seguintes aspectos:

- Cadastramento das Famílias os dados cadastrais dos beneficiados não são conhecidos e analisados, bem como não se procura identificar potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família para poder solicitar ao poder público municipal seu cadastramento;
- Gestão dos Benefícios os atos de gestão de beneficiários do Programa Bolsa Família realizados pelo gestor municipal não são acompanhados de forma a solicitar, mediante justificativa ao governo local, bloqueios, cancelamentos, suspensões, dentre outras ações, de benefícios às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa, a exemplo de renda per capita;
- Controle de Condicionalidades a lista dos beneficiários que descumprem as condicionalidades das áreas da saúde e da educação não é conhecida, de forma que o Órgão possa analisar o resultado do cumprimento de condicionalidades no município;
- Programas Complementares a integração e a oferta de políticas públicas, como alfabetização e educação de jovens e adultos, capacitação profissional, dentre outras, não são acompanhadas, de forma a favorecer a emancipação das família beneficiadas do Programa.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"A impossibilidade de disponibilização dos dados ocorreu devido aos fatos relatados ao norte, haja vista ser de responsabilidade do antigo gestor municipal.

O exercício 2013 é quase todo de responsabilidade do antigo gestor municipal, desde quando a nova administração assumiu, estamos adotando as providências necessárias para a regularização das irregularidades apontadas, bem como estamos providenciando material informatizado para tanto, facilitando a transmissão de dados, e contabilização dos resultados."

#### Análise do Controle Interno

O Gestor reconhece a falha e informa estar adotando as providências necessárias para a regularização da situação apontada. Não obstante, mantém-se a constatação até a efetiva disponibilização de informações para que o Órgão de Controle Social possa exercer suas atribuições.

# 2.2.2 Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

#### Fato

Observou-se que não é dada publicidade aos interessados (beneficiários, Órgão de Controle Social, ONG, etc.) da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família em locais públicos ou disponibilizando-a em meio magnético, conforme prevê o artigo 32 do Decreto n.º 5.209/2004.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"A procura pela informação é rara, contudo é total acesso aos interessados, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, dada as considerações realizadas pelo presente relatório, informamos que será providenciada de maneira clara e objetiva a relação em mural da secretaria, bem como em sítio eletrônico, tanto quando possível."

#### Análise do Controle Interno

O Gestor reconhece a falha apontada e se compromete a saná-la. Não obstante, mantém-se a constatação até a concretização dessas providências.

# 2.2.3 Ausência de implementação de programas/ações ao Programa Bolsa Família pela Prefeitura Municipal.

#### **Fato**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS informou que, devido à mudança do Gestor Municipal, não teve acesso à documentação comprobatória da oferta de programas complementares e que ações não são realizadas porque o recurso do IGD – Bolsa Família está bloqueado desde 2012 por não haver sido prestado conta.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Neste ponto, a atual administração ratifica os termos do relatório preliminar, justificando ainda mais com os fatos delineados no ofício 071/2014 GAB/PMM."

# Análise do Controle Interno

O Gestor só confirma a falha apontada. Mantém-se a constatação por falta de documentação.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405942 Município/UF: Marapanim/PA

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

#### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Marapanim/PA.

A ação fiscalizada destina-se a Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação. .

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Gestor municipal não disponibiliza infraestrurura necessária para o regular funcionamento do CMAS.

#### **Fato**

Mediante fiscalização *in loco*, constatou-se que o CMAS não dispõe de instalações próprias para a realização de suas reuniões, ocorrendo estas no espaço destinado ao CRAS do município, nem meios de acompanhamento dos programas, como transporte, material e secretaria executiva, em discordância com o parágrafo único do artigo 16 da Lei n.º 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social).

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Diante dos fatos apresentados, informamos que já estamos providenciando o saneamento das ditas irregularidades. Informamos que a Secretaria Municipal de Assistência Social será contemplada com um novo local de funcionamento, onde será disponibilizado todas as condições necessárias para o seu regular funcionamento."

#### Análise do Controle Interno

O Gestor reconhece a falha apontada e se compromete a saná-la. Não obstante, mantém-se a constatação até a concretização dessas providências.

## Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que seja providenciada a infraestrutura necessária ao efetivo funcionamento do CMAS.

# 2.1.2 Plano de Ação Anual e Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira não aprovados pelo CMAS.

#### **Fato**

Mediante obtenção de documentos, como atas de reuniões, e entrevista com um membro do Conselho, constatou-se que o CMAS não analisa/avalia o Plano de Ação e/ou Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira antes de validar as informações lançadas pelo gestor municipal no SUASWEB; e não evidenciou averiguar a coerência do Plano de Ação com o Plano Municipal da Assistência Social, conforme previsto no parágrafo 2.º, do artigo 3.º, da Portaria MDS n.º 625, de 10 de agosto de 2010.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Ciente da irregularidade, a Prefeita Municipal de Marapanim, tornará obrigatório que o CMAS analise o Plano de Ação e/ou Demonstrativo Sintético de Execução antes de validar as informações que são lançadas perante o sistema SUASWEB, assim retificando a irregularidade."

#### Análise do Controle Interno

O Gestor reconhece a falha apontada e obrigará o CMAS a saná-la. Não obstante, mantémse a constatação até a concretização da medida saneadora.

# Recomendações:

Recomendação 1: Adotar medidas administrativas para apuração do fato junto ao CMAS. A persistência da situação apontada enseja reanálise da prestação de contas do ente haja vista a

ausência de comprovação da execução das ações assistenciais, conforme disposto no artigo 30-C da Lei 8.742/93 - LOAS.

# 2.1.3 O CMAS não analisou/aprovou o Plano Municipal de Assistência Social, e suas adequações.

#### **Fato**

Mediante obtenção de documentos, como atas de reuniões, e entrevista com um membro do Conselho, constatou-se que não houve manifestação do CMAS quanto à análise e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social. Nos termos do artigo 30 da Lei n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), uma das condições para o repasse financeiro aos municípios é a instituição do Plano de Assistência Social.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que estamos enviando ao CMAS o Plano Municipal de Assistência Social, bem como comprovado nos documentos em anexo, e sendo assim aguardaremos a análise do mesmo por aquele respeitável conselho municipal."

#### Análise do Controle Interno

O Gestor reconhece a falha apontada e enviará ao CMAS o Plano Municipal de Assistência Social para análise. Não obstante, mantém-se a constatação até que se demonstre a efetiva manifestação do Conselho no que refere a este Plano.

#### Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que seja providenciada a análise e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social. A medida é uma das condições para os repasses mensais ao município, conforme artigo 30 da Lei 8.742/93? LOAS.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 O CMAS não controla nem acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

#### **Fato**

Mediante obtenção de documentos, como atas de reuniões, e entrevista com um membro do Conselho, constatou-se que o CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social, conforme prevê os artigos 17, 30 e 30-C da Lei n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), que reforça a competência do Conselho para apreciar a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Ciente da irregularidade, tornará obrigatória a necessidade de que o CMAS exerça suas atribuições de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social."

#### Análise do Controle Interno

O Gestor reconhece a falha apontada e obrigará o CMAS a exercer suas atribuições. Não obstante, mantém-se a constatação até que se demonstre o efetivo acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social por parte do CMAS.

# 2.2.2 O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

### **Fato**

Mediante verificação *in loco* das ações realizadas pelo CMAS, constatou-se que o Conselho não realiza as atividades inerentes à fiscalização dos serviços e programas socioassistenciais nos termos do artigo 17 da Lei n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social). Ademais, não foi possível avaliar se os pedidos de inscrição de entidades privadas são concedidos de acordo com as previsões da Resolução CNAS n.º 16/2010 devido à falta de pedido.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"O Poder Executivo Municipal oficiará o CMAS informando-o da necessidade de cumprimento do disposto no artigo 17 da lei nº 8.742/93."

#### Análise do Controle Interno

O Gestor reconhece a falha apontada e oficiará o CMAS a cumprir o artigo 17 da lei n.º 8.742/93. Não obstante, mantém-se a constatação até que se demonstre o efetivo cumprimento de suas obrigações no que se refere à fiscalização dos serviços e programas socioassistenciais.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não está adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406225 **Município/UF**: Marapanim/PA

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MARAPANIM PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 163.800,00

**Objeto da Fiscalização:** CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Marapanim/PA.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Não fornecimento e ausência da documentação de suporte à movimentação financeira da conta do programa.

**Fato** 

Não foram disponibilizadas as movimentações financeiras e a prestação de contas dos recursos no Piso Básico Fixo (PBF) no montante de R\$ 81.900,00 referentes ao exercício de 2012. Com relação ao período de 1.º de janeiro à 30 de agosto de 2013, não houve qualquer prestação de contas do montante de R\$ 50.400,00 recebido do PBF, havendo em caixa somente a quantia de R\$ 12.526,00.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Trata-se da indisponibilidade das movimentações financeiras e a prestação de contas dos recursos do PAB FIXO no montante de R\$ 81.900,00 em período compreendido na gestão do antigo gestor Municipal, Sr. José Ribamar Monteiro de Carvalho. Ratificamos a informação de que não possuímos qualquer documentação acerca do assunto."

#### Análise do Controle Interno

O Gestor reconhece a falha, motivada pelo fato apontado ter sido cometido por outra Administração. Não obstante, mantém-se a constatação até que toda a documentação comprobatória das despesas seja disponibilizada.

# Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve adotar medidas administrativas com o objetivo de que seja promovido o ressarcimento dos recursos à conta do programa. Esgotadas as medidas administrativas, promover a instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

# 2.1.2 CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação às Dimensões: Horário de Funcionamento; e Atividades Realizadas.

#### **Fato**

Foram observadas falhas quanto ao atendimento das metas de desenvolvimento do CRAS.

Quanto à Dimensão Horário de Funcionamento, constatou-se que a unidade funciona 05 (cinco) dias na semana e 30 (trinta) horas semanais, em detrimento das 40 (quarenta) horas conforme determina o MDS.

Com relação à Dimensão Atividades Realizadas, não foi demonstrada a realização de Atividades de Gestão do Território, articulando a rede de proteção social básica, que consiste no estabelecimento de contatos, alianças, fluxo de informações e encaminhamentos entre o CRAS e as demais unidades de proteção social básica do território (públicas e conveniadas), como os demais CRAS, CREAS, Centro de convivência de idosos, dentre outros.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"O Poder Executivo Municipal tornará obrigatório a realização das atividades inerentes à fiscalização dos serviços e programas socioassistenciais nos temos do artigo 17 da Lei nº 8.742/93."

#### **Análise do Controle Interno**

O Gestor não se manifestou quanto ao fato apontado, tendo apenas afirmado que obrigará a realização das atividades apontadas. Por isso, mantém-se a constatação até a concretização dessas atividades.

#### Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao Gestor Municipal sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na CIT n.º 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o Gestor Municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Documentos fiscais relativos às despesas com recursos do programa sem atesto da liquidação da despesa.

#### Fato

Constatou-se que todos os documentos fiscais e recibos das compras e serviços apresentados na prestação de contas, referente ao período de setembro à dezembro de 2013, não foram atestados para que pudesse ser providenciado o pagamento das mesmas.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Nesta oportunidade informamos que estamos enviando a documentação que comprova que todos os documentos fiscais e recibos das compras e serviços

apresentados na prestação de contas, referente ao período de setembro a dezembro de 2013 foram atestados para que pudesse ser providenciado o pagamento."

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura informa que todos os documentos fiscais e recibos das compras e serviços foram atestados e os apresenta.

No entanto, observou-se, em fiscalização *in loco*, que, de fato, isso não ocorreu. Não obstante, o mero carimbo de "atesto", como foi apresentado na manifestação da Prefeitura, não comprova o efetivo recebimento das mercadorias ou serviços, uma vez que sequer há a identificação ou assinatura do responsável pelo atestamento.

Dessa forma, mantém-se a constatação pelo fato antes relatado.

# 2.2.2 Documentos fiscais relativos às despesas com recursos do programa sem carimbo de identificação do programa.

#### **Fato**

Constatou-se que todos os documentos fiscais e recibos das compras e serviços apresentados na prestação de contas, referente ao período de setembro à dezembro de 2013, não apresentam carimbo de identificação de forma a diferenciar a fonte dos recursos financiadores das despesas.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que diante a irregularidade apresentada, estamos providenciando a retificação da mesma, para que todos os documentos, sejam eles fiscais e recibos das compras e serviços apresentados na prestação de contas, sejam carimbados com a identificação de forma a diferenciar a fonte dos recursos financiadores das despesas."

#### Análise do Controle Interno

O Gestor reconhece a falha apontada e se compromete a saná-la. Não obstante, mantém-se a constatação até a concretização dessas providências.

# 2.2.3 Ausência de pesquisa de preços para as compras diretas.

#### **Fato**

O gestor municipal não realizou pesquisas de preço para efetuar compras e contratar serviços de forma a obter a proposta mais vantajosa à Unidade, conforme se observa na prestação de contas apresentada.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 095/2014 – GAB/PMM, de 16 de abril de 2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"Diante a irregularidade que nesta oportunidade tomamos ciência, informamos que tomaremos as providências para que a tal irregularidade não volte a ocorrer, devendo todas as despesas serem cotadas, prestigiando o princípio da economicidade e eficiência administrativa."

## Análise do Controle Interno

O Gestor reconhece a falha apontada e se compromete a saná-la. Não obstante, mantém-se a constatação até a concretização dessas providências.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.